



Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:



I- Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no **Anexo V** do Edital,

II-Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos materiais:

Local de entrega: Todos os materiais deverão ser entregues:

- **Secretaria de Saúde:** localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti Nº 589, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores do Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 0401 2078 0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 471

10 301 1001 2084 0000 – Implantação e Manutenção do NASF- Núcleo de Apoio a Saúde da Família

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 506 e 507

10 301 1001 2080 0000– Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família – PSF

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 535 e 536

10 302 1002 2091 0000– Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 609 e 610

10 301 1013 2133 0000- Implantação e Manutenção do Programa Academia da Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 578

10 304 1003 2094 0000 – Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 643 e 644



10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica de Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 519 e 520

10 305 1003 2097 0000 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 677 e 678

10 305 1003 2096 0000 – Manutenção do Programa de Combate a Endemias
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 663 e 664

10 303 1004 2093 0000- Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 629 e 630

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.


João Alfredo - PE, em 20 de junho de 2018.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO

CNPJ: 10.599.648/0001-80

Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
Gestora

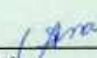


BETA SOLUTION COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICO LTDA – ME

CNPJ: 11.028.345/0001-70,


Claudemir Oliveira da Costa (representante)

CPF: 223.387.994-53



Testemunha 1

CPF n.º 032.481.814-90



Testemunha 2

CPF n.º 084.335.434.82



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seg.semCodigo do documento: d855411b-3152-461c-8e9e-34460b29364

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: BETA SOLUTION COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICO LTDA – ME
CNPJ: 11.028.345/0001-70 Valor Total R\$ 4.039,90 (quatro mil, trinta e nove reais e noventa centavos)

Especificações e Quantitativos

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
44	Cartolina comum azul	Papel cartolina, gramatura 180 g, tamanho mínimo 50 x 66 cm. Cor : azul	Unidade	10	ALOFORM	R\$ 0,50	R\$ 5,00
45	Cartolina comum branca	Papel cartolina, gramatura 180 g, tamanho mínimo 50 x 66 cm. Cor : branca	Unidade	50	ALOFORM	R\$ 0,50	R\$ 25,00
46	Cartolina comum rosa	Papel cartolina, gramatura 180 g, tamanho mínimo 50 x 66 cm. Cor : rosa	Unidade	100	ALOFORM	R\$ 0,50	R\$ 50,00
47	Cartolina comum verde	Papel cartolina, gramatura 180 g, tamanho mínimo 50 x 66 cm. Cor : verde	Unidade	70	ALOFORM	R\$ 0,50	R\$ 35,00
48	Cartolina comum amarela	Papel cartolina, gramatura 180 g, tamanho mínimo 50 x 66 cm. Cor : amarelo	Unidade	30	ALOFORM	R\$ 0,50	R\$ 15,00
68	Régua Escritório 50 cm	Régua com 50cm de comprimento e 3mm de espessura mínima, plástica/transparente. Sem imperfeições em suas bordas ou protuberâncias visíveis a olho nu.	Unidade	100	WALEU	R\$ 1,79	R\$ 179,00
128	Papel Almoço Pautado 296x210mm	Papel almoço pautado, bloco com 100 folhas	Unidade	320	ASTRAL	R\$ 9,72	R\$ 3.110,40
155	Pitola de Cola quente	Pistola aplicadora para cola quente para bastão de cola termoplástica transparente 7 mm diametro x 30cm 220v	Unidade	40	BUFALO	R\$ 13,45	R\$ 538,00
174	Espiral encadernação 14MM	Espiral para encadernação em plástico ou pvc, preto ou transparente, com 14mm pact. Com 100 unid	Pacote	10	LASSANE	R\$ 8,25	R\$ 82,50
Valor Total							R\$ 4.039,90



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2019 - FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE

Aos 26 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a **Sra. Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, e a Empresa **HOSPITALMED EIRELI**, com sede à Av. Manoel Borba, 720, Centro, Afogados da Ingazeira - PE, **CNPJ: 29.868.059/0001-88** neste ato representada pelo Senhor (a) **Brunno de Almeida Alves**, CPF: 071.547.914-89, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, destinado ao fornecimento parcelado de Material Médico-Hospitalar, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição



do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem



aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II - O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:



Parágrafo primeiro: Provisoriamente: para a verificação da conformidade com as especificações técnicas,

Parágrafo segundo: Definitivamente: após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

Paragrafo terceiro: Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

III - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte **Local de entrega:** **Secretária de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, N° 589, Boa Vista, João Alfredo-PE - CEP 55720-000, de Segunda a sexta-feira no horário de 08h00min as 15h00min.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 529 e 530

10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, inclusive Hospital

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 615 e 616

10 303 1004 2093 0000 – Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 658 e 659

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fichas: 660 e 661

10 301 1001 2086 0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 548 e 549

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo/PE, 26 de novembro de 2019.

Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade

MARCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

Hospital Med Eireli

HOSPITALMED EIRELI
CNPJ: 29.868.059/0001-88
Empresa Contratada

Deferentes

Testemunha 1

CPF n.º *855.656.954-49*

Testemunha 2

CPF n.º *032.008.254-30*



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QNTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Aglha Hipodérmica de uso único descartável, atóxica, aprogênica, estéril por gás eto 0,8x25 mm. Caixa com 100 unidades	Caixa	300	DESCARPACK	R\$ 6,77	R\$ 2.031,00
5	Tubo de silicone para oxigênio, 204, pacote com 15metros	Pacote	6	GOIAS LATEX	R\$ 56,00	R\$ 336,00
14	Atadura de crepe com 13 fios/cm2 – 10cm x 4,5m, pacote com 12 unidades	Pacote	8.000	TEX CARE	R\$ 5,38	R\$ 43.040,00
15.1 (Cota Reservada)	Atadura de crepe com 13 fios/cm2 – 15cm x 4,5m pacote com 12 unidades	Pacote	2.500	TEX CARE	R\$ 8,10	R\$ 20.250,00
16.1 (Cota Reservada)	Atadura de crepe com 13 fios/cm2 – 20cm x 4,5m, pacote com 12 unidades	Pacote	2.000	TEX CARE	R\$ 10,50	R\$ 21.000,00
37	Coletor de urina sistema fechado, c/válvula de refluxo, extremidade superior rígida, escala graduada, dispositivo de drenagem com pinças, local de punção, extração de amostras, extensão Transparente, capacidade para 2.000ml	Unidade	2.000	DESCARPACK	R\$ 3,20	R\$ 6.400,00
44	Dispositivo Intravenoso periférico, n. 19, com agulha inoxidável, paredes ultrafinas, biseltrifacetado, asas de empunhadura flexível alinhadas e antiderrapantes.	Unidade	3.000	SOLIDOR	R\$ 0,19	R\$ 570,00
45	Dispositivo Intravenoso periférico, n. 21, com agulha inoxidável, paredes ultrafinas, biseltrifacetado, asas de empunhadura flexível alinhadas e antiderrapantes.	Unidade	3.000	SOLIDOR	R\$ 0,19	R\$ 570,00
46	Dispositivo Intravenoso periférico, n. 23, com agulha inoxidável, paredes ultrafinas, biseltrifacetado, asas de empunhadura flexível alinhadas e antiderrapantes.	Unidade	6.000	SOLIDOR	R\$ 0,19	R\$ 1.140,00
47	Dispositivo Intravenoso periférico, n. 25, com agulha inoxidável, paredes ultrafinas, biseltrifacetado, asas de empunhadura flexível alinhadas e antiderrapantes.	Unidade	6.000	SOLIDOR	R\$ 0,19	R\$ 1.140,00
48	Dispositivo Intravenoso periférico, n. 27, com agulha inoxidável,paredes ultrafinas, biseltrifacetado, asas de empunhadura flexível alinhadas e antiderrapantes	Unidade	3.000	SOLIDOR	R\$ 0,19	R\$ 570,00
55	Esparadrapo; fita adesiva impermeável, rolo de 10 x 4,5 metros, com capa de proteção, na cor branca.	Rolo	3.000	MISSNER	R\$ 5,89	R\$ 17.670,00
65	Fio de sutura catgut cromado, calibre 0 com agulha cilíndrica ½ de círculo e 4,0cm de corda – 24 envelopes	Caixa	30	SHALON	R\$ 103,90	R\$ 3.117,00
66	Fio de sutura catgut cromado, calibre 1 com agulha cilíndrica ½ de círculo e 4,0cm de corda – 24 envelopes	Caixa	30	SHALON	R\$ 114,25	R\$ 3.427,50



67	Fio de sutura catgut cromado, calibre 2-0 com agulha cilíndrica 1/2 de círculo e 4,0cm de corda – 24 envelopes	Caixa	30	SHALON	R\$ 103,95	R\$ 3.118,50
68	Fio de sutura catgut simples, calibre 0 com agulha cilíndrica 1/2 de círculo e 4,0cm de corda – 24 envelopes	Caixa	30	SHALON	R\$ 103,95	R\$ 3.118,50
69	Fio de sutura catgut simples, calibre 2-0 com agulha cilíndrica 1/2 de círculo e 4,0cm de corda – 24 envelopes	Caixa	30	SHALON	R\$ 103,95	R\$ 3.118,50
70	Fio de sutura nylon monofilamento, calibre 0, com agulha cortante, 3/8 de círculo e 3,0cm de corda – 24 envelopes	Caixa	30	PROCARE	R\$ 35,20	R\$ 1.056,00
71	Fio de sutura nylon monofilamento, calibre 2-0, com agulha cortante, 3/8 de círculo e 3,0cm de corda – 24 envelopes	Caixa	30	PROCARE	R\$ 35,20	R\$ 1.056,00
72	Fio de sutura nylon monofilamento, calibre 3-0, com agulha cortante, 3/8 de círculo e 3,0cm de corda – 24 envelopes.	Caixa	30	PROCARE	R\$ 35,20	R\$ 1.056,00
73	Fio de sutura nylon monofilamento, calibre 3-0, com agulha cortante, 3/8 de círculo e 2,5cm, de corda – 24 envelopes	Caixa	30	PROCARE	R\$ 35,20	R\$ 1.056,00
74	Fio de sutura nylon monofilamento, calibre 4-0, com agulha cortante, 3/8 de círculo e 3,0cm de corda – 24 envelopes	Caixa	30	PROCARE	R\$ 35,20	R\$ 1.056,00
75	Fita adesiva hospitalar 19mm x 50m	Unidade	150	MISSNER	R\$ 3,19	R\$ 478,50
84	Fralda infantil G	Unidade	2000	BABY WILLY	R\$ 0,59	R\$ 1.180,00
85	Fralda infantil M	Unidade	2.000	BABY WILLY	R\$ 0,51	R\$ 1.020,00
86	Fralda infantil P	Unidade	2.000	BABY WILLY	R\$ 0,47	R\$ 940,00
95	Kit Papanicolau Tam. G	Unidade	4.000	VAGISPEC	R\$ 2,99	R\$ 11.960,00
96	Kit Papanicolau Tam. M	Unidade	4.000	VAGISPEC	R\$ 2,82	R\$ 11.280,00
97	Kit Papanicolau Tam. P	Unidade	4.000	VAGISPEC	R\$ 2,56	R\$ 10.240,00
98	Lâmina de bisturi n. 11 ,em aço inoxidável, invólucro em alumínio, individual, caixa com 100 unidades	Caixa	50	SOLIDOR	R\$ 29,81	R\$ 1.490,50
102	Lancetas Descartáveis automática que atendam às especificações da NR 32	Unidade	200.000	DESCARPACK	R\$ 0,23	R\$ 46.000,00
103	Luvas cirúrgicas de látex estéril lubrificada com pó, superfície texturizadas e antiderrapante, formato anatômico. Tamanho n° 8,5.	Pares	8.000	DESCARPACK	R\$ 1,15	R\$ 9.200,00
104	Luvas cirúrgicas de látex estéril lubrificada com pó, superfície texturizadas e antiderrapante, formato anatômico. Tamanho n°7	Pares	8.000	DESCARPACK	R\$ 1,15	R\$ 9.200,00
105	Luvas cirúrgicas de látex estéril lubrificada com pó, superfície texturizadas e antiderrapante, formato anatômico. Tamanho n°7.5	Pares	8.000	DESCARPACK	R\$ 1,15	R\$ 9.200,00



106	Luvas de procedimentos não cirúrgicos, ambidestra, não estéril tam G, caixa com 100 unidades	Caixa	900	MEDIX	R\$ 17,71	R\$ 15.930,00
107	Luvas de procedimentos não cirúrgicos, ambidestra, não estéril tam M, caixa com 100 unidades	Caixa	900	MEDIX	R\$ 17,71	R\$ 15.930,00
108	Luvas de procedimentos não cirúrgicos, ambidestra, não estéril tam GG, caixa com 100 unidades	Caixa	800	MEDIX	R\$ 17,71	R\$ 14.168,00
111.1 (Cota Reservada)	Mascara descartável ; antialérgica; Hidrorepelente 100% polipropileno; com clip nasal e pregas horizontais; camada tripla com elástico; caixa com 50 unidades.	CAIXA	5.000	MEDIX	R\$ 5,14	R\$ 25.700,00
112	Máscara hospitalar PFF2-S* (Equivale N95)	Unidade	250	DESCARPACK	R\$ 2,55	R\$ 637,50
122	Seringa descartável com agulha 25x7 capacidade para 10ml	Unidade	70.000	DESCARPACK	R\$ 0,37	R\$ 25.900,00
123	Seringa descartável com agulha 25x7 capacidade para 20ml	Unidade	60.000	DESCARPACK	R\$ 0,53	R\$ 31.800,00
124	Seringa descartável com agulha 25x7 capacidade para 3ml	Unidade	60.000	DESCARPACK	R\$ 0,21	R\$ 12.600,00
156	Sonda uretral descartável, esterilizado por óxido de etileno, apirogênico. - n.06	Unidade	1.000	MARK MED	R\$ 0,57	R\$ 570,00
158	Sonda uretral descartável, esterilizado por óxido de etileno, apirogênico. - n.10	Unidade	10.000	MARK MED	R\$ 0,62	R\$ 6.200,00
161	Termômetro clínico digital	Unidade	100	G-TECH	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 398.535,50



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2019 - FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE

Aos 26 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a **Sra. Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, e a Empresa **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI**, com sede à Av. Vinte de Janeiro, 499, Boa Viagem, Recife - PE, CNPJ: **29.775.313/0001-01** neste ato representada pelo Senhor (a) **Paulo André Azevedo Pereira de Oliveira**, CPF: 922.192.334-72, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, destinado ao fornecimento parcelado de Material Médico-Hospitalar, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição



do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem



aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II - O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:



Parágrafo primeiro: Provisoriamente: para a verificação da conformidade com as especificações técnicas,

Parágrafo segundo: Definitivamente: após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

Paragrafo terceiro: Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

III - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte **Local de entrega: Secretária de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, N° 589, Boa Vista, João Alfredo-PE CEP 55720-000, de Segunda a sexta-feira no horário de 08h00min as 15h00min.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 529 e 530

10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, inclusive Hospital

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 615 e 616

10 303 1004 2093 0000 – Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 658 e 659

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fichas: 660 e 661

10 301 1001 2086 0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 548 e 549

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



Governo Municipal

**JOÃO
ALFREDO**

JUNTOS CONSTRUÍMOS MAIS



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: d853411b-3d52-4c5c-8e9e-344b60b29364

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo/PE, 26 de novembro de 2019.

MARCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 29.775.313/0001-01
Empresa Contratada

Testemunha 1

CPF n.º 855.656.954-99

Testemunha 2

CPF n.º 052.058.254-30



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Álcool etílico a 70° inpm, para desinfecção de ambiente e superfícies 1000ml	Litro	1.000	JALLES MACH	R\$ 4,59	R\$ 4.590,00
4.1 (Cota Reservada)	Compressa de gaze cirúrgica 7,5 x 7,5cm estéril, 13 fios/cm2 com 5 dobra e 8 camadas, sem alvejante ótico, c/10 unidades	Pacote	37.500	MEDBRAS	R\$ 0,41	R\$ 15.375,00
7	Água oxigenada volume 10 com 1000ml	Litro	200	VICPHARMA	R\$ 4,25	R\$ 850,00
8	Aguilha descartável 13 x 0,45mm parede fina, bisel trifacetado, atóxica, esterilizada com óxido de etileno, cx c 100 unidades	caixa	200	LABOR IMPORT	R\$ 6,38	R\$ 1.276,00
9	Aguilha Hipodérmica de uso único descartável, atóxica, apirogênica, estéril por gás eto 0,7x25 mm. Caixa com 100 unidades	Caixa	300	LABOR IMPORT	R\$ 6,25	R\$ 1.875,00
11	Algodão hidrófilo em rolo; Cor branca; Boa absorção; Macio e inodoro; Em manta c/ espessura entre 1,0 e 1,5 cm; em papel apropriado; O produto devera estar acondicionado de forma a garantir sua integridade; pacote com 500 gramas.	Pacote	1.000	MELHOR MED	R\$ 9,93	R\$ 9.930,00
12	Antisséptico degermante, a base de PVP-I 10%, solução aquosa dermo suave c/ tensoativos, c/ 1% iodo ativo, uso adulto e pediátrico, frasco c/ 1000ml.	Litro	100	VICPHARMA	R\$ 19,85	R\$ 1.985,00
13	Antisséptico tópico, a base de PVPI 10% Solução aquosa, c/1% iodo ativo, suave, uso adulto e pediátrico, frasco c/ 1000ml.	Litro	80	VICPHARMA	R\$ 18,43	R\$ 1.474,40
20	Cânula nasal de oxigênio tipo óculos, produto estéril, adulto com extensor	Unidade	6.000	MEDSONDA	R\$ 0,94	R\$ 5.640,00
27	Clorexidinedegermante 2%	Litro	250	VICPHARMA	R\$ 12,76	R\$ 3.190,00
36	Coletor de artigos perfuro cortantes; com capacidade de 20 litros	Unidade	1.500	DESCARBOX	R\$ 5,58	R\$ 8.370,00
38	Coletor de urina sistema, sistema aberto, formato de tubo, Em plástico semi-rígido, com pinça, escala de graduação, com Alca para sustentação, conexão universal para sonda, com Tampa protetora, capacidade para 1.200ml	Unidade	250	MEDSONDA	R\$ 3,33	R\$ 832,50
40	Compressa cirúrgica campo operatório 50 x 45 cm, com fio radiopaco, 100% algodão, não estéril, 4 camadas com cadaço. Pacote com 50 unidades	Pacote	360	ECOMAX (KASMED)	R\$ 49,23	R\$ 17.722,80
43	Detergente enzimático, 1000ml	Litro	60	VICPHARMA	R\$ 25,24	R\$ 1.514,40
59	Éter etílico	Litro	150	VICPHARMA	R\$ 24,10	R\$ 3.615,00



60	Filme para raio-x - Para exames simples e contrastados, tamanho 18X24CM, BASE VERDE, EMULSIONADO NAS DUAS FACES. Caixa c/ 100 unidades	Caixa	20	FUJIFILM	R\$ 83,85	R\$ 1.677,00
61	Filme para raio-x - Para exames simples e contrastados, tamanho 24X30CM, BASE VERDE, EMULSIONADO NAS DUAS FACES. Caixa com 100 unidades	Caixa	20	FUJIFILM	R\$ 139,70	R\$ 2.794,00
62	Filme para raio-x - Para exames simples e contrastados, tamanho 30X40CM, BASE VERDE, EMULSIONADO NAS DUAS FACES. Caixa com 100 unidades	Caixa	20	FUJIFILM	R\$ 232,90	R\$ 4.658,00
63	Filme para raio-x - Para exames simples e contrastados, tamanho 35X35CM, BASE VERDE, EMULSIONADO NAS DUAS FACES. Caixa c/ 100 unidades	Caixa	20	FUJIFILM	R\$ 237,75	R\$ 4.755,00
64	Filme para raio-x - Para exames simples e contrastados, tamanho 35X43CM, BASE VERDE, EMULSIONADO NAS DUAS FACES. Caixa com 100 unidades	Caixa	20	FUJIFILM	R\$ 292,10	R\$ 5.842,00
79	Fixador para filmes radiograficos - fixador concentrado, para processamento automático, embalado em galão de 38 litros	Kit	6	IBF	R\$ 172,14	R\$ 1.032,84
80	Fralda descartável adulto - Tamanho G, pacote com 8 unidades	Pacote	2.500	MASTER CARE	R\$ 7,24	R\$ 18.100,00
81	Fralda descartável adulto - Tamanho GG, pacote com 8 unidades	Pacote	2.500	MASTER CARE	R\$ 7,24	R\$ 18.100,00
82	Fralda descartável adulto - Tamanho M, pacote com 8 unidades	Pacote	2.500	MASTER CARE	R\$ 7,24	R\$ 18.100,00
83	Fralda descartável adulto - Tamanho P, pacote com 8 unidades	Pacote	2.500	MASTER CARE	R\$ 8,65	R\$ 21.625,00
87	Fralda infantil XG	Unidade	2.000	TRELOSO BAB	R\$ 0,64	R\$ 1.280,00
91	Gel condutor, para ultrassonografia e eletrocardiograma	Kg	150	VICPHARMA	R\$ 6,46	R\$ 969,00
92	Glicosímetro	Unidade	50	ACON	R\$ 37,50	R\$ 1.875,00
121	Revelador para filmes radiograficos - revelador concentrado, para processamento automático, embalado em galão de 38 litros	Kit	6	IBF	R\$ 298,40	R\$ 1.790,40
125	Seringa descartável com agulha 25x7 capacidade para 5ml	Unidade	70.000	DESCARPACK	R\$ 0,24	R\$ 16.800,00
126.1 (Cota Reservada)	Seringa descartável para insulina, com agulha, estéril, capacidade para 1ml	Unidade	62.500	DESCARPACK	R\$ 0,18	R\$ 11.250,00
127	Solução de ácido peracético 0,2%	Litro	120	VICPHARMA	R\$ 44,19	R\$ 5.302,80
154	Sonda uretral descartável, esterilizado por óxido de etileno, apirogênico. - n.16	Unidade	2.000	MEDSONDA	R\$ 0,70	R\$ 1.400,00
157	Sonda uretral descartável, esterilizado por óxido de etileno, apirogênico. - n.08	Unidade	10.000	MEDSONDA	R\$ 0,60	R\$ 6.000,00
159	Sonda uretral descartável, esterilizado por óxido de etileno, apirogênico. - n.12	Unidade	10.000	MEDSONDA	R\$ 0,65	R\$ 6.500,00



160	Sonda uretral descartável, esterilizado por óxido de etileno, apirogênico. – n.14	Unidade	3.000	MEDSONDA	R\$ 0,69	R\$ 2.070,00
162	Torneira 3 vias p/ complemento de equipos c/1 conector – luer lock macho rotativo, 2 conectores luer lock fêmeas, c/ protetores dos conectores em PVC, rígido, atóxico, apirogenico estéril em oxido de etileno embalagem individual.	Unidade	10.000	POLYMED	R\$ 0,73	R\$ 7.300,00
VALOR TOTAL						R\$ 237.461,14



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2019 - FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE

Aos 26 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a **Sra. Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, e a Empresa **FACIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Deimos, 62, Nossa Senhora da Conceição, Paulista - PE, CNPJ: **15.161.670/0001-67** neste ato representada pelo Senhor (a) **Erickson Hugo Alves da Silva**, CPF: 030.246.074-80, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, destinado ao fornecimento parcelado de Material Médico-Hospitalar, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição



do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem



aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II - O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:



Parágrafo primeiro: Provisoriamente: para a verificação da conformidade com as especificações técnicas,

Parágrafo segundo: Definitivamente: após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

Paragrafo terceiro: Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

III - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte **Local de entrega: Secretária de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, N° 589, Boa Vista, João Alfredo-PE CEP 55720-000, de Segunda a sexta-feira no horário de 08h00min as 15h00min.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo o direito de rescindir-la mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 529 e 530

10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, inclusive Hospital

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 615 e 616

10 303 1004 2093 0000 – Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 658 e 659

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fichas: 660 e 661

10 301 1001 2086 0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 548 e 549

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.


Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo/PE, 26 de novembro de 2019.


MARCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante


FACIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 15.161.670/0001-67
Empresa Contratada


Testemunha 1
CPF n.º 855.656.954-49


Testemunha 2
CPF n.º 032.038.254-30

**Anexo I da Ata de Registro de Preços**

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4 (Cota Principal)	Compressa de gaze cirúrgica 7,5 x 7,5cm estéril, 13 fios/cm2 com 5 dobra e 8 camadas, sem alvejante ótico, c/10 unidades	Pacote	112.500	MINASREY	R\$ 0,29	R\$ 32.625,00
15 (Cota Principal)	Atadura de crepe com 13 fios/cm2 – 15 cm x 4,5m pacote com 12 unidades	Pacote	7.500	BIOTEXTIL	R\$ 6,85	R\$ 51.375,00
16 (Cota Principal)	Atadura de crepe com 13 fios/cm2 – 20 cm x 4,5m, pacote com 12 unidades	Pacote	6.000	BIOTEXTIL	R\$ 10,49	R\$ 62.940,00
111 (Cota Principal)	Mascara descartável; antialérgica; Hidrorepelente 100% polipropileno; com clip nasal e pregas horizontais; camada tripla com elástico; caixa com 50 unidades.	CAIXA	15.000	INNOVA	R\$ 4,73	R\$ 70.950,00
VALOR TOTAL						R\$ 217.890,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/ep/validadoc.seam> Código do documento: d853411b-3d52-4e5c-8e9e-344b60029364

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2018**

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **10.599.648/0001-80**, com sede à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 589, Boa Vista, representado legalmente por sua Gestora, **Sra. Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré – PE e do outro lado a Empresa **ROMULO ILO DE MELO MADUREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.925.938/0001-79**, com sede à Rua PERSIA LOT STO INACIO, nº 03, Bairro CAMPINA DE FEIRA, IGARASSU-PE, CEP 53.605-060, neste ato representado pelo **Sr. RÔMULO ILO DE MELO MADUREIRA**, portador do CPF sob o nº 095.989.764-08 e RG sob o nº 6.900.340 SDS-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Pregão Registro de Preços, com validade de 12 (doze.) meses, para o Fornecimento Parcelado de Material de Limpeza e Produtos Descartáveis, destinados as diversas Secretarias do município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

[Handwritten signature]



Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto no Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.



Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Provisoriamente, por servidor indicado pelas Secretaria Solicitante para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos materiais entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os materiais e produtos de limpeza devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos materiais e produtos:

- **Local de entrega:** Todos os materiais e produtos de limpeza desta ata deverão ser entregues no seguinte local: **Secretaria de Saúde:** localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti Nº 589, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90.01 Fundo Municipal de Saúde

10.122.0401.2078.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 471

10.301.1001.2084.0000- Implantação e Manutenção do Nasf- Núcleo de Apoio a Saúde da Família

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 506 e 507

10.301.1001.2080.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família PSF

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 535 e 536

10.302.1002.2091.0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, inclusive Hospital

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 609 e 610

10.301.1013.2133.0000 – Implantação e Manutenção do Programa Academia da Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 578

10.304.1003.2094.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 643 e 644

10.301.1001.2085.0000 – Manutenção das Atividades da atenção básica de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas- 519 e 520

10.305.1003.2097.0000 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 663 e 664

10.303.1004.2093.0000- Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 629 e 630

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 20 de agosto de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
CNPJ: 10.599.648/0001-80
Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
Gestora

ROMULO ILO DE MELO MADUREIRA
CNPJ: 27.925.938/0001-79,
Rômulo ILo de Melo Madureira
CPF: 095.989.764-08

Testemunha 1
CPF n.º 095.997.724-54

Testemunha 2
CPF n.º 084.335.434.82



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: ROMULO ILO DE MELO MADUREIRA-ME CNPJ: 27.925.938/0001-79
Valor Total R\$ 334.384,70 (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e centavos)

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Ácido Muriático ÁCIDO MURIÁTICO, COMPOSTO DE HCL+ H2O, INCOLOR, PARA LIMPEZA EM GERAL. FRASCO 1L. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	200	MURIATICO CC	R\$ 5,79	R\$ 1.158,00
2	Água Sanitária ÁGUA SANITÁRIA A BASE DE CLORO. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO. TEOR CLORO ATIVO VARIANDO DE 2 A 2,50%, COR LEVEMENTE AMARELO-ESVERDEADA. APLICAÇÃO: ALVEJANTE E DESINFET ANTE DE USO GERAL. FRASCO DE 1 LITRO. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	5500	TROIA	R\$ 1,50	R\$ 8.250,00
4	Desinfetante a base de Pinho DESINFETANTE LÍQUIDO A BASE DE PINHO, PARA USO GERAL, 99,9 % DE AÇÃO BACTERICIDA, GERMICIDA E FUNGICIDA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500ML COM TAMPA ROSQUEÁVEL. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	4000	URCA	R\$ 3,69	R\$ 14.760,00
8	Polidor P/Alumínio 500 ml Polidor de Alumínio, líquido, acondicionado em embalagem plástica resistente, capacidade de 500ml. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1200	MEU LAR	R\$ 1,58	R\$ 1.896,00
9	Bacia Plástica 10 litros BACIA PLÁSTICA CAPACIDADE RESISTENTE CAPACIDADE MÍNIMA 10 LITROS.	UNIDADE	150	ARQPLAST	R\$ 4,85	R\$ 727,50
10	Bacia Plástica 30 Litros BACIA PLÁSTICA CAPACIDADE RESISTENTE CAPACIDADE MÍNIMA 30 LITROS.	UNIDADE	50	ARQPLAST	R\$ 8,30	R\$ 415,00
12	Balde Plástico c/ alça de metal 30 Litros Balde de plástico resistente, capacidade mínima 30 litros, cores variadas, com alça de metal 100% resistente.	UNIDADE	100	ARQPLAST	R\$ 15,30	R\$ 1.530,00
13	Balde Plástico c/ Balde de plástico resistente, capacidade mínima 100 litros,	UNIDADE	80	ARQPLAST	R\$ 33,20	R\$ 2.656,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://ecec.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: d853411b-3d52-4e5c-8e9e-344b60029364

	Tampa 100 litros	cores variadas, com alça de metal 100% resistente.					
15	Cesto Telado p/ Lixo 20 Litros	Cesto de plástico de lixo telado, resistente, capacidade mínima 20 litros	UNIDADE	100	ICASA	R\$ 17,90	R\$ 1.790,00
16	Escova Limpeza C/ tampo Madeira	ESCOVA DE LIMPEZA GERAL, MATERIAL CORPO MADEIRA, MATERIAL CERDAS NYLON. Dimensões mínimas COMPRIMENTO 12, LARGURA 5 A 8.	UNIDADE	150	BRUXAXA	R\$ 1,77	R\$ 265,50
18	Lixeira para banheiro c/ tampa 14 Litros	Lixeira para banheiro, em plástico resistente, com acionamento por pedal e capacidade mínima 14 litros.	UNIDADE	80	PLASMULT	R\$ 19,19	R\$ 1.535,20
21	Lixeiras de 100 litros com tampa	Lixeira plástica capacidade mínima 100 Litros com tampa: Lixeira tubular com pedal e tampa, para residuo comum.	UNIDADE	80	RAVA	R\$ 33,25	R\$ 2.660,00
22	Lixeiras de 200 Litros com tampa pedal e rodas	LIXEIRA PLÁSTICA DE ALTA DENSIDADE E RESISTÊNCIA A IMPACTO, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE MÍNIMA 200 LITROS, COM PEDAL, ESTRUTURA DE ACIONAMENTO DO PEDAL PARA TAMPA E COM PEDAL REFORÇADO	UNIDADE	50	FORTPLAST	R\$ 102,30	R\$ 5.115,00
23	Porta papel toalha	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA; DE PLASTICO ABS; NA COR BRANCA, MEDINDO 320 X 250 X 130 MM (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE); NO FORMATO RETANGULAR, COM FECHAMENTO	UNIDADE	80	PREMISSE	R\$ 38,10	R\$ 3.048,00
24	Álcool Gel	ÁLCOOL GEL FRASCO 500 ML: ÁLCOOL ETÍLICO, CARBÔMERO, NEUTRAZILANTE, ÁGUA DEIONIZADA E DESNAFURANTE. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	500	ARCHOTE	R\$ 7,88	R\$ 3.940,00
25	Creme Dental	CREME DENTAL: Com fluor embalagem com 90 gr.com microparticulas de cálcio, ação bacteriana, registro no Ministério da saúde.. Deve ser aprovado pela ABO - (Associação Brasileira de Odontologia).	UNIDADE	10000	EVEN	R\$ 1,47	R\$ 14.700,00



26	Escova De Dente Adulto Macia	ESCOVA DENTAL ADULTO MACIA: Cabo reto, Cerdas macias, cabeça referência 35, com Cerdas de Cabeça Arredondadas contendo 32 Tufos de Cerdas, comprimento total de 17 a 20 cm c/ selo de aprovação da ABO - (Associação Brasileira de Odontologia), embaladas individualmente.	UNIDADE	10.000	CONDOR	R\$ 2,03	R\$ 20.300,00
27	Sabonete Líquido	SABONET E LIQUIDO GERMICIDA, EMBALAGEM COM BICO LACRAD O E TAMPA COM ROSCA DE SEGURANÇA, AROMATIZADO, COM PH NEUTRO.FRASCO COM 1L. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1000	DACH	R\$ 2,88	R\$ 2.880,00
28	Sabonete Neutro Barra	Sabão em barra, aspecto físico sólido, neutro, glicerinado. Pacote com 05 barras de 200g cada. COM REGISTRO NA ANVISA.	PACOTE	100	COMODOR O	R\$ 3,95	R\$ 395,00
29	Aromatizant e Aerossol Lavanda	DESODORIZADOR AMBIENTAL: EM AEROSSOL, SEM CFC. ESSÊNCIAS SUAVES. APLICAÇÃO: AROMATIZADOR AMBIENTAL. FRASCO DE 360 ML. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	400	AIR WICK	R\$ 7,65	R\$ 3.060,00
30	Inseticida Aerossol	INSETICIDA AEROSSOL 300 ML: INSETICIDA DOMÉSTICO; AEROSOL (MATA MOSCAS, PERNILONGOS, MOSQUITO DA DENGUE E SUAS LARVAS); COMPOSTO DE TRANSFLUTRINA 0,03%; CIFLUTRINA 0,025%; EMULSIFICANTES, ÁGUA, SOLVENTES E PROPELENTE; PRINCÍPIO ATIVO TRANSFLUTRINA; EMBALADO EM FRASCO METÁLICO DE 300 ML.COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	500	BAYGON	R\$ 9,20	R\$ 4.600,00
31	Luva Látex Grande	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA – TAMANHOS G; LUVA DE SEGURANÇA; EM LÁTEX (COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,50MM); NA COR AMARELA; PARA PROTEÇÃO DE USUÁRIO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA; CANO CURTO (MEDINDO APROXIMADAMENTE 11CM);	PACOTE	600	DANNY	R\$ 3,95	R\$ 2.370,00



		COM PUNHO DO MESMO MATERIAL DA LUYA; DORSO NORMAL; PALMA ANTIADERENTE; FORRO EM ALGODÃO; PACOTE COM UM PAR.					
32	Luva Látex Médio	LUYA DE BORRACHA PARA LIMPEZA – TAMANHOS M: LUYA DE SEGURANÇA; EM LÁTEX (COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,50MM); NA COR AMARELA; PARA PROTEÇÃO DE USUÁRIO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA; CANO CURTO (MEDINDO APROXIMADAMENTE 11CM); COM PUNHO DO MESMO MATERIAL DA LUYA; DORSO NORMAL; PALMA ANTIADERENTE; FORRO EM ALGODÃO; PACOTE COM UM PAR.	PACOTE	600	DANNY	R\$ 3,95	R\$ 2.370,00
33	Luva Látex Pequena	LUYA DE BORRACHA PARA LIMPEZA – TAMANHOS P: LUYA DE SEGURANÇA; EM LÁTEX (COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,50MM); NA COR AMARELA; PARA PROTEÇÃO DE USUÁRIO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA; CANO CURTO (MEDINDO APROXIMADAMENTE 11CM); COM PUNHO DO MESMO MATERIAL DA LUYA; DORSO NORMAL; PALMA ANTIADERENTE; FORRO EM ALGODÃO; PACOTE COM UM PAR.	PACOTE	600	DANNY	R\$ 3,95	R\$ 2.370,00
34	Naftalina Caixa	Naftalina em bolas. Naftaleno. Aspecto físico branco, ponto fusão 80 c insolúvel em água. Protege tecidos, papéis, documentos e livros do ataque de insetos. Pacote de 50 gramas.	UNIDADE	100	LEVE BRISA	R\$ 1,12	R\$ 112,00
35	Pastilha Sanitária	PEDRA SANITÁRIA: PEDRA SANITÁRIA GERMICIDA, BACTERICIDA PARA BANHEIRO. PRINCÍPIO ATIVO CLORETO ALQUIL, DIMETRIL, BENXIL, AMÔNIA 0,2%. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1.000	RISO	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00



36	Sabão Barra Amarelo	SABÃO EM PEDRA C/ 05 UNIDADES – 200 GRs: COMPOSIÇÃO BÁSICA: CARBONATO DE SÓDIO, DIÓXIDO DE TITÂNIO, GLICERINA, CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, ESPECIFICAÇÕES PH 1% = 11,5 MÁXIMO, ALCALINIDADE LIVRE: MÁXIMO 0,5% P/P, DE GLICERINA, NA COR AMARELA, NEUTRO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO.COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	400	MINUANO	R\$ 3,13	R\$ 1.252,00
37	Sabão Barra de coco	SABÃO EM PEDRA C/ 05 UNIDADES – 200GRAMAS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA. Sabão de Ácidos Graxos de Coco/Babaçu, Sabão de Ácidos Graxos de Sebo, Sabão de Ácidos Graxos de Soja, Coadjuvante, Glicerina, Agente Antirredespositante, Corante, Fragrância e Água.COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	200	MINUANO	R\$ 4,35	R\$ 870,00
38	Sabão Pó	SABÃO EM PÓ CAIXA 500g: COMPOSIÇÃO BÁSICA: CARBONATO DE SÓDIO, IÓXIDO DE TITÂNIO, GLICERINA, CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, ESPECIFICAÇÕES PH 1% = 1,5 MÁXIMO, ALCALINIDADE LIVRE: MÁXIMO 0,5% P/P, DE GLICERINA, EMBALADO EM CAIXAS DE PAPEL COM CAPACIDADE 500g.COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	800	GUARANI	R\$ 1,72	R\$ 1.376,00
39	Espunja de Aço (lã de aço)	LÃ DE AÇO, formato anatômico, abrasividade média, aplicação em utensílios domésticos pacote com 08 unidades.	PACOTE	600	WISH	R\$ 0,99	R\$ 594,00
41	Filme PVC 28x30 cm	filme de PVC, plástico impermeável, 100% reciclável, composto de 57% de sal marinho e 43% de etileno ou eteno. Mede 38 cm largura x 1000 mt comprimento e espessura de 0,01 mm.	UNIDADE	100	WYDA	R\$ 2,65	R\$ 265,00
42	Flanela 40 cmx 60 cm	FLANELA PARA LIMPEZA: MATERIAL EM 100% ALGODÃO, NAS MEDIDAS APROXIMADAS DE 40X60CM,	UNIDADE	250	T.POPULAR	R\$ 1,53	R\$ 382,50



		PERCENTUAL VARIANDO 2X3CM NA COR AMARELA					
46	Papel Alumínio	PAPEL ALUMÍNIO. ROLO DIMENSÕES: LARGURA: 7,5CM x 30M COMPRIMENTO	ROLO	150	ALUMIFLEX	R\$ 1,76	R\$ 264,00
47	Saco plástico para lixo preto 20L	SACO DE LIXO DE 20 LITROS, PLÁSTICO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM 03(TRÊS) MICRAS DE ESPESSURA POR PAREDE, REFORÇADO SEM SANFONA, NA COR PRETA, MEDINDO 35 X 45CM, EMBALAGEM PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	300	RAVA	R\$ 5,10	R\$ 1.530,00
48	Saco plástico para lixo Azul 40L	SACO DE LIXO DE 40 LITROS, PLÁSTICO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM 03(TRÊS) MICRAS DE ESPESSURA POR PAREDE, REFORÇADO SEM SANFONA, NA COR AZUL. EMBALAGEM PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	300	RAVA	R\$ 7,60	R\$ 2.280,00
49	Saco plástico para lixo Preta 40L	SACO DE LIXO DE 40 LITROS, PLÁSTICO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM 03(TRÊS) MICRAS DE ESPESSURA POR PAREDE, REFORÇADO SEM SANFONA, NA COR PRETA. EMBALAGEM PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	600	RAVA	R\$ 7,04	R\$ 4.224,00
50	Saco Plástico para lixo Azul 60L	SACO DE LIXO DE 60 LITROS, PLASTICO, POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM 03(TRÊS) MICRAS DE ESPESSURA POR PAREDE, REFORÇADO SEM SANFONA, NA COR AZUL, MEDINDO 55 X 70CM, EMBALAGEM PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	600	RAVA	R\$ 10,80	R\$ 6.480,00
51	Saco plástico para lixo Preto 60L	SACO DE LIXO DE 60 LITROS, PLASTICO, POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM 03(TRÊS) MICRAS DE ESPESSURA POR PAREDE, REFORÇADO SEM SANFONA, NA COR PRETA, MEDINDO 55 X 70CM, EMBALAGEM PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	500	RAVA	R\$ 9,30	R\$ 4.650,00
52	Saco Plástico para lixo Azul 100L.	SACO DE LIXO DE 100 LITROS, PLASTICO, POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM 03(TRÊS) MICRAS DE ESPESSURA POR PAREDE, REFORÇADO SEM SANFONA, NA COR AZUL.	PACOTE	1.000	RAVA	R\$ 16,80	R\$ 16.800,00



		MEDINDO 75 X 105CM,, PACOTE COM 100 UNIDADES.					
53	Saco plástico para lixo Preto 100L.	SACO DE LIXO DE 100 LITROS, PLÁSTICO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM 03(TRÊS) MICRAS DE ESPESSURA POR PAREDE, NA COR PRETA, MEDINDO 75 X 105CM, EMBALAGEM PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	900	RAVA	R\$ 15,00	R\$ 13.500,00
54	Saco Plástico para lixo Hospitalar Branca 100 L.	SACO DE LIXO DE 100 LITROS, PLÁSTICO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM 03(TRÊS) MICRAS DE ESPESSURA POR PAREDE, NA COR BRACA, MEDINDO 75 X 105CM, EMBALAGEM PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	1200	RAVA	R\$ 30,80	R\$ 36.960,00
55	Esfregão Algodão sem cabo	Esfregão de algodão (bruxa) refil para kit de limpeza sem cabo.	UNIDADE	600	CONDOR	R\$ 35,80	R\$ 21.480,00
57	Mop Pó 60	Mop pó em acrílico, ponta cortada. Com suporte e cabo. Medindo no mínimo 60x 15cm.	UNIDADE	50	NOBRE	R\$ 76,00	R\$ 3.800,00
58	Mop pó	Mop pó em algodão natural, medindo 60x 15cm.	UNIDADE	30	NOBRE	R\$ 99,00	R\$ 2.970,00
59	Pano de chão saco branco 40cmx60 cm	Pano de chão branco, saco branco alvejado, tamanho 40cmx70cm.	UNIDADE	900	SACARIA POPULAR	R\$ 2,50	R\$ 2.250,00
60	Pano de Copa	Pano de copa, alvejado, tamanho 20cmx30cm.	UNIDADE	500	SACARIA POPULAR	R\$ 1,90	R\$ 950,00
62	Vassoura pelo sintético	Vassoura de pelo sintético para piso com no mínimo 60 cm Base madeira com cabo. Cabo medindo aprox 1,20 cm, plastificado e pendurico.	UNIDADE	100	BRUXAXA	R\$ 12,65	R\$ 1.265,00
63	Vassoura Piaçava	Vassoura de piaçava com cabo de madeira fixado ao taco e este ao corpo através do revestimento	UNIDADE	200	BRUXAXA	R\$ 6,30	R\$ 1.260,00
64	Vassourão Piaçava	VASSOURA TIPO GARI. Dimensões mínimas .base de madeira, medindo 40cm, com 42 furos, cerdas sintéticas. Características Adicionais: montada, com cabo em madeira perfeitamente reto e lizado.	UNIDADE	60	BRUXAXA	R\$ 11,20	R\$ 672,00
65	Colher descartável	Colher Descartável para Refeição fabricada em Poliestireno e pigmentos de alta pureza. Produto não tóxico. São produzidas com matéria prima e pigmentos virgens conforme	PACOTE	500	PRA FESTA	R\$ 1,90	R\$ 950,00



		resolução 105/99 da ANVISA. Cores variadas, pacote com 50 unidades.					
66	Copo Descartável 50 ml Café	Copo plástico descartável para café, capacidade 50 ml, em poliprolileno branco, não tóxico, com frisos e saliência na borda. Embalagem em caixa de papelão, Acondicionamento em caixa com 50 sacos com 100 unidades em cada	caixa	200	IDEAL COPOS	R\$ 67,00	R\$ 13.400,00
67 (COTA PRINCIPAL)	Copo Descartável 180 ml Água	Copo plástico descartável capacidade 180 ml, em poliprolileno branco, não tóxico, com frisos e saliência na borda. Embalagem em caixa de papelão, Acondicionamento em caixa com 25 sacos com 100 unidades em cada	caixa	750	COPOBRAS	R\$ 55,30	R\$ 41.475,00
67.1 (COTA RESERVA)	Copo Descartável 180 ml Água	Copo plástico descartável capacidade 180 ml, em poliprolileno branco, não tóxico, com frisos e saliência na borda. Embalagem em caixa de papelão, Acondicionamento em caixa com 25 sacos com 100 unidades em cada	caixa	250	COPOBRAS	R\$ 55,30	R\$ 13.825,00
69	Faca Descartável	Faca plástica descartável, confeccionada em Poliestireno resistente na cor branca ou translúcida medindo 16 a 17 cm de comprimento. Embalagem com 50 unidades.	PACOTE	500	PRA FESTA	R\$ 1,90	R\$ 950,00
70	Garfo Descartável	Garfo plástico descartável, confeccionada em Poliestireno resistente na cor branca ou translúcida medindo 16 a 17 cm de comprimento. Embalagem com 50 unidades.	PACOTE	500	PRA FESTA	R\$ 2,99	R\$ 1.495,00
71	Guardanapo de Papel	Guardanapo de papel, material celulose, cor branca, dimensões 24x22 cm, com 50 guardanapos cada pacote.	PACOTE	1500	BRASILEIRINHO	R\$ 0,53	R\$ 795,00
73	Papel Toalha	Papel toalha interfolhado na cor branca, com 02 dobras. Confeccionado com 60% de celulose não reciclada, com boa capacidade de absorção. Pacote com 2 rolos com 60 toalhas cada, de 19x22cm.	PACOTE	300	BANPELL	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
75	Prato Descartável raso	PRATO DESCARTAVEL raso minimo 18cm. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	1.500	PRA FESTA	R\$ 1,14	R\$ 1.710,00
77	Touca Descartável	TOUCA DESCARTÁVEL DE COZINHA, NA COR BRANCA, ATOXICO, TNT 100%	PACOTE	200	FABERNE	R\$ 8,94	R\$ 1.788,00



		PROPILENO. PACOTE COM 100 UND.					
78	Limpador multiuso	Limpador , Multiuso. USO: Geral, ASPECTO: Líquido incolor, COMPOSIÇÃO : Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, sequestrante, perfume e água, AROMA: Tradicional, Frasco plástico com tampa dosadora. EMBALAGE 500ml, COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	600	AZULIM	R\$ 2,85	R\$ 1.710,00
79	Desinfetante Multiuso, Ação Bactericida, Lavanda.	DESINFETANTE MULTIUSO: AGE DE MODO EFETIVO, REMOVENDO TOTALMENTE OS DIVERSOS TIPOS DE SUJIDADES E MANCHAS. COMPOSIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE TENSOATIVOS NÃO- IÔNICOS E CATIONICOS, AGENTES SEQUESTRANTES, AGENTES EMULSIONANTES, CORANTES, ESSÊNCIA LAVANDA E VEÍCULO AQUOSO. EMBALAGEM 500ml.COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	350	FACILITA	R\$ 3,90	R\$ 1.365,00
80	Vassoura	Vassoura com base de madeira rosqueável, cerdas plumadas, indicada para limpeza de pisos internos e externos. Cabo de madeira com tamanho de 1.40cm. Cores Diversas.	UNIDADE	300	BRUXAXA	R\$ 6,60	R\$ 1.980,00
81	Copo descartável 300ml	Copo plástico capacidade 300 ml, em polipropileno branco, não tóxico, com frisos e saliência na borda. Embalagem em caixa de papelão, Acondicionamento em caixa com 25 sacos com 100 unidades em cada.	caixa	20	COPOBRAS	R\$ 79,00	R\$ 1.580,00
82	Saco plástico p/ armazenar alimentos 30x40 cm	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA 30X40 plástico atóxico. DE BOA QUALIDADE. BOBINA COM 20 SACOS.	BOBINA	50	ASSISPLAS T	R\$ 11,70	R\$ 585,00
83	vela N°08	VELA DE PARAFINA N° 8. PACOTE COM 12 UNIDADES.	PACOTE	60	CONCEIÇÃO	R\$ 4,15	R\$ 249,00
84	Escova de dente	Escova de dente infantil cerdas macia com limpador de língua.	UNIDADE	10.000	CONDOR	R\$ 1,90	R\$ 19.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 334.384,70

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2019 - FMS****PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS****Interessado: Fundo Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE**

Aos 26 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Sra. **Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, e a Empresa **CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, com sede à Rua Arezzo, S/N, Loja 2, Lote Rosa D Itália QD I LT 3/A, Agamenon Magalhães, Igarassu - PE, CNPJ: **10.978.106/0001-18** neste ato representada pelo Senhor (a) **Ana Paula Pimentel Pifano**, CPF: 023.793.004-88, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, destinado ao fornecimento parcelado de Material Médico-Hospitalar, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição



do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem



aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II - O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:



Parágrafo primeiro: Provisoriamente: para a verificação da conformidade com as especificações técnicas,

Parágrafo segundo: Definitivamente: após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

Parágrafo terceiro: Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

III - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte **Local de entrega: Secretária de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, N° 589, Boa Vista, João Alfredo-PE - CEP 55720-000, de Segunda a sexta-feira no horário de 08h00min as 15h00min.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias aiusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 529 e 530

10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, inclusive Hospital

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 615 e 616

10 303 1004 2093 0000 – Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 658 e 659

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fichas: 660 e 661

10 301 1001 2086 0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 548 e 549

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.


Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo/PE, 26 de novembro de 2019.


MARCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante


CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 10.978.106/0001-18
Empresa Contratada


Testemunha 1
CPF n.º 855.656.954-49


Testemunha 2
CPF n.º 052.058.254-30



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Almotolia plástica com capacidade 500ml, transparente com tampa e proteção fixa para bico.	Unidade	50	J. PROLAB	R\$ 4,47	R\$ 223,50
6	Abaixador de língua, espátula de Madeira com extremidades Arredondadas, c/100 unidades	Pacote	200	ESTILO	R\$ 3,95	R\$ 790,00
10	Alcool etílico 70° inpm, para desinfecção de ambiente e superfícies, líquido, frasco 100ml	Frasco	600	VIC PHARMA	R\$ 1,65	R\$ 990,00
18	Avental descartável na cor branca, manga longa com elástico e tiras, não estéril, 100% polipropileno, não tecido.	Unidade	100	DESCARPACK	R\$ 1,52	R\$ 152,00
21	Catéter p/venopuncao, 14G, radiopaco, descartável, com Camara transparente de refluxo, com filtro hidrofobo	Unidade	5.000	DESCARPACK	R\$ 0,65	R\$ 3.250,00
22	Catéter p/venopuncao, 16G, radiopaco, descartável, com Camara transparente de refluxo, com filtro hidrofobo	Unidade	5.000	DESCARPACK	R\$ 0,65	R\$ 3.250,00
23	Catéter p/venopuncao, 18G, radiopaco, descartável, com Camara transparente de refluxo, com filtro hidrofobo	Unidade	5.000	DESCARPACK	R\$ 0,65	R\$ 3.250,00
24	Catéter p/venopuncao, 20G, radiopaco, descartável, com Camara transparente de refluxo, com filtro hidrofobo	Unidade	10.000	DESCARPACK	R\$ 0,65	R\$ 6.500,00
25	Catéter p/venopuncao, 22G, radiopaco, descartável, com Camara transparente de refluxo, com filtro hidrofobo	Unidade	10.000	DESCARPACK	R\$ 0,65	R\$ 6.500,00
26	Catéter p/venopuncao, 24G, radiopaco, descartável, com Camara transparente de refluxo, com filtro hidrofobo	Unidade	10.000	DESCARPACK	R\$ 0,78	R\$ 7.800,00
31	Colar cervical, espuma, adulto, tam G	Unidade	12	MSO	R\$ 11,20	R\$ 134,40
32	Colar cervical, espuma, adulto, tam M	Unidade	12	MSO	R\$ 11,20	R\$ 134,40
33	Colar cervical, espuma, adulto, tam P	Unidade	12	MSO	R\$ 11,20	R\$ 134,40
34	Colar cervical, para resgate, infantil	Unidade	6	MSO	R\$ 11,20	R\$ 67,20
35	Coletor de artigos perfuro cortantes; com capacidade de 13 litros	Unidade	800	DESCARPACK	R\$ 4,05	R\$ 3.240,00
39	Coletor universal; Com capacidade de 50ml em plástico atóxico, leitoso ou transparente; tampa de rosca com vedação total, com pazinha coletora.	Unidade	15.000	PETNOR	R\$ 0,32	R\$ 4.800,00
41	Compressa com Emulsão de Petrolatum (compressa de rayon estéril, não aderente, impregnada com emulsão de petrolatum de origem mineral).	Unidade	8.000	AMERICA	R\$ 7,60	R\$ 60.800,00
49	Eletrodos para monitoração cardiaca adulto. (Rebite em alumínio, suporte de espuma de polietileno com adesivos acrilatado classe médica, sensor em alumínio revestido de Ag/AgCL, gel de celulose sólida.	Unidade	500	DESCARPACK	R\$ 0,30	R\$ 150,00
50	Equipo de dieta enteral, de ponta perfurante, com respiro de ar, câmara flexível, tubo flexível, regulador de fluxo e conector escalonado.	Unidade	6.000	BIOBASE	R\$ 1,18	R\$ 7.080,00
51	Equipo macrogotas c/câmara de gotejamento flexível, pinça rolete, adaptador flasball c/injetor lateral c/tampa de latex	Unidade	15.000	TKL	R\$ 0,90	R\$ 13.500,00



52	Esfigmomanômetro aneróide com estetoscópio adulto	Kit	15	SOLIDOR	R\$ 58,00	R\$ 870,00
53	Esfigmomanômetro aneróide com estetoscópio obeso adulto	Kit	15	ACCUMED	R\$ 55,00	R\$ 825,00
54	Espadrappo microporoso 5cm x 4,5m, carretel com capa de proteção	Rolo	3.000	MISSNER	R\$ 2,84	R\$ 8.520,00
56	Espéculo vaginal tam G	Unidade	50	KOLPLAST	R\$ 1,26	R\$ 63,00
78	Fixador citológico (solução spray para fixação de esfregaços vaginais), 100ml	Unidade	50	ADLIN	R\$ 7,90	R\$ 395,00
88	Frasco para Alimentação Enteral 500ml	Unidade	2.000	TRELOSO	R\$ 0,84	R\$ 1.680,00
117	Propé tipo sapatilha; pacote c/ 100 unidades; confeccionado em polietileno; gramatura de 30g com elástico em toda a sua volta.	Pacote	20	HMED	R\$ 23,50	R\$ 470,00
128	Sonda de aspiração traqueal descartável, esterilizado por óxido de etileno, apirogênico nº 12	Unidade	200	MEDSONDA	R\$ 0,87	R\$ 174,00
129	Sonda de aspiração traqueal descartável, esterilizado por óxido de etileno, apirogênico nº 14	Unidade	150	MEDSONDA	R\$ 0,91	R\$ 136,50
130	Sonda de aspiração traqueal descartável, esterilizado por óxido de etileno, apirogênico nº 16	Unidade	150	MEDSONDA	R\$ 0,94	R\$ 141,00
131	Sonda de aspiração traqueal descartável, esterilizado por óxido de etileno, apirogênico nº 18	Unidade	150	MEDSONDA	R\$ 0,94	R\$ 141,00
133	Sonda de aspiração traqueal descartável, esterilizado por óxido de etileno, apirogênico nº 6	Unidade	150	MEDSONDA	R\$ 0,90	R\$ 135,00
134	Sonda de aspiração traqueal descartável, esterilizado por óxido de etileno, apirogênico nº 8	Unidade	150	MEDSONDA	R\$ 0,87	R\$ 130,50
135	Sonda de aspiração traqueal descartável, esterilizado por óxido de etileno, apirogênico nº10	Unidade	150	MEDSONDA	R\$ 0,93	R\$ 139,50
136	Sonda Foley em látex siliconizado, 2 vias - n. 14	Unidade	150	CIRUTE	R\$ 3,35	R\$ 502,50
137	Sonda Foley em látex siliconizado, 2 vias - n. 16	Unidade	150	CIRUTE	R\$ 3,32	R\$ 498,00
138	Sonda Foley em látex siliconizado, 2 vias - n. 18	Unidade	250	CIRUTE	R\$ 3,35	R\$ 837,50
139	Sonda Foley em látex siliconizado, 2 vias - n. 20	Unidade	250	CIRUTE	R\$ 3,35	R\$ 837,50
140	Sonda Foley em látex siliconizado, 2 vias - n. 22	Unidade	200	CIRUTE	R\$ 3,35	R\$ 670,00
141	Sonda Foley em látex siliconizado, 2 vias- n. 12	Unidade	150	CIRUTE	R\$ 3,35	R\$ 502,50
VALOR TOTAL						R\$ 140.414,40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019 - FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE

Aos 26 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a **Sra. Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, e a Empresa **MAPA MIX COMÉRCIO LTDA**, com sede à Rua Hemetério Maciel, 400, Várzea, Recife - PE, CNPJ: **22.552.766/0001-11** neste ato representada pelo Senhor (a) **Fláucio de Araújo Guimarães**, CPF: 896.962.204-72, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, destinado ao fornecimento parcelado de Material Médico-Hospitalar, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição



do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem

P

P



aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II - O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:



Parágrafo primeiro: Provisoriamente: para a verificação da conformidade com as especificações técnicas,

Parágrafo segundo: Definitivamente: após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

Parágrafo terceiro: Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

III - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte **Local de entrega: Secretária de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, N° 589, Boa Vista, João Alfredo-PE – CEP 55720-000, de Segunda a sexta-feira no horário de 08h00min as 15h00min.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 529 e 530

10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, inclusive Hospital

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 615 e 616

10 303 1004 2093 0000 – Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 658 e 659

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fichas: 660 e 661

10 301 1001 2086 0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 548 e 549

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo/PE, 26 de novembro de 2019.

MARCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

MAPA MIX COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 22.552.766/0001-11
Empresa Contratada

Testemunha 1
CPF n.º 855.656.954-49

Testemunha 2
CPF n.º 052.058.254-30



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
126 (Cota Principal)	Seringa descartável para insulina, com agulha, estéril, capacidade para 1ml	Unidade	187.500	DESCARPACK	R\$ 0,17	R\$ 31.875,00
163 (Cota Principal)	Touca sanfonada descartável com elástico, sanfonado. Pacote com 100 unidades.	Pacote	11.250	DESCARPACK	R\$ 5,85	R\$ 65.812,50
VALOR TOTAL						R\$ 97.687,50

(Handwritten signatures)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019 - FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE

Aos 26 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a **Sra. Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, e a Empresa **VITALE COMÉRCIO LTDA**, com sede à Rua Professor Joaquim Cavalcanti, 208, Iputinga, Recife - PE, CNPJ: **07.160.019/0001-44** neste ato representada pelo Senhor (a) **Cristiano Paulino da Silva**, CPF: 866.042.364-04, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, destinado ao fornecimento parcelado de Material Médico-Hospitalar, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição



do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem



aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II - O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:



Parágrafo primeiro: Provisoriamente: para a verificação da conformidade com as especificações técnicas,

Parágrafo segundo: Definitivamente: após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

Parágrafo terceiro: Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

III - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte **Local de entrega: Secretária de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, N° 589, Boa Vista, João Alfredo-PE – CEP 55720-000, de Segunda a sexta-feira no horário de 08h00min as 15h00min.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

A

R



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 529 e 530

10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, inclusive Hospital

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 615 e 616

10 303 1004 2093 0000 – Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 658 e 659

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fichas: 660 e 661

10 301 1001 2086 0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 548 e 549

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo/PE, 26 de novembro de 2019.

Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
MARCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

Vitale Comercio Ltda
VITALE COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 07.160.019/0001-44
Empresa Contratada

Leferantos
Testemunha 1
CPF n.º 855.656.954-49

Somquist
Testemunha 2
CPF n.º 034.934.534-17

A



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42 (Cota Principal)	Curativo de Alginato de Cálcio e Sódio, cobertura estéril, absorvente, composta por ácidos manurônico e gulurônico na forma de sais, derivados de algas marinhas marrons. 10cm x 10cm	Unidade	6.000	SORBALGON	R\$ 12,50	R\$ 75.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 75.000,00

A

P



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2018

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.599.648/0001-80**, com sede à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 589, Boa Vista, representado legalmente por sua Gestora, **Sra. Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré – PE e do outro lado a Empresa **TAYANE CARVALHO CHAVES DE MELO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.058.073/0001-13**, com sede à Rua ARSENIO CALACA, nº 1918, Bairro San Martin, Recife-PE, CEP 50.761-060, neste ato representado pelo seu representante o **Sr. Filipe Gouveia de Mello Tinoco**, diretor comercial, casado, portador do CPF sob o nº 008.568.014-10 e do RGº 7.314.693 SDS-PE, residente e domiciliado na estrada das Úbais, nº 200, Apt. 1602, Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52061-080, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Pregão Registro de Preços, com validade de 12 (doze.) meses, para o Fornecimento Parcelado de Material de Limpeza e Produtos Descartáveis, destinados as diversas Secretarias do município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;



VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.


2



Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Provisoriamente, por servidor indicado pelas Secretaria Solicitante para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos materiais entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.






Parágrafo segundo – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos produtos:

- **Local de entrega:** Todos os materiais e produtos de limpeza desta ata deverão ser entregues no seguinte local:
- **Secretaria de Saúde:** localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti Nº 589, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto de recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:



- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90.01 Fundo Municipal de Saúde

10.122.0401.2078.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 471

10.301.1001.2084.0000- Implantação e Manutenção do Nasf- Núcleo de Apoio a Saúde da Família

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 506 e 507

10.301.1001.2080.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família PSF

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 535 e 536

10.302.1002.2091.0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, inclusive Hospital

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 609 e 610

10.301.1013.2133.0000 – Implantação e Manutenção do Programa Academia da Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 578

10.304.1003.2094.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 643 e 644

10.301.1001.2085.0000 – Manutenção das Atividades da atenção básica de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas- 519 e 520

10.305.1003.2097.0000 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 663 e 664



10 303 1004 2093 0000- Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica
3.3.90.30- Material de Consumo
Fichas: 629 e 630

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 20 de agosto de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
CNPJ: 10.599.648/0001-80
Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
Gestora

TAYANE CARVALHO CHAVES DE MELO EIRELI - ME,
CNPJ: 12.058.073/0001-13
FORNECEDOR

Testemunha 1
CPF n.º 084.335.434-82

Testemunha 2
CPF n.º 052.058.254-30



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TAYANE CARVALHO CHAVES DE MELO EIRELI – ME CNPJ: 12.058.073/0001-13
VALOR TOTAL R\$ 37.826,00 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte seis reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
11	Balde Plástico c/ alça de metal 10 Litros	Balde de plástico resistente, capacidade mínima 10 litros, cores variadas, com alça de metal 100% resistente.	UNIDADE	50	FORTPLÁSTICO	R\$ 7,00	R\$ 350,00
17	Escova sanitária c/ cabo plástico	ESCOVA PARA LAVAR VASO SANITÁRIO COM CABO DE PLÁSTICO RESISTENTE E FIOS DE NYLON. Dimensões mínimas COMPRIMENTO 12, LARGURA 8 A 12.	UNIDADE	150	BRUXAXA	R\$ 4,08	R\$ 612,00
19	Pá de Lixo Metal cabo longo 50 cm	PÁ PARA LIXO, METAL ZINCADO E REFORÇADO, CABO DE MADEIRA COM 50 CM DE COMPRIMENTO	UNIDADE	30	BRUXAXA	R\$ 3,90	R\$ 117,00
20	Pá Plástica	Pá , Lixo, MATERIAL: Polipropileno, CABO: LONGO, COR: Escura, MEDIDA: 275x223x70mm, VARIAÇÃO: +/-10% da medida.	UNIDADE	100	BRUXAXA	R\$ 3,65	R\$ 365,00
40	Espunja Dupla-Face	ESPONJA DUPLA FACE: ESPONJA PARA LIMPEZA, TIPO DUPLA FACE MEDINDO 110MM X 75MM X 20MM, COM FOMATO RETANGULAR, POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA PARA (LIMPEZA PESADA).	UNIDADE	1.000	BRILHUS	R\$ 0,59	R\$ 590,00
43	Fósforo	FÓSFORO: MEDINDO APROXIMADAMENTE 5 CM CADA PALITO, DE MADEIRA, COMPOSTO DE CLORETO DE POTÁSSIO, APRESENTADO NA FORMA DE PALITO, COM LIXA TRADICIONAL DE FÓSFORO AMORFO, APRESENTADO EM CAIXINHAS COM 40 PALITOS. MAÇO COM 10 CAIXAS.	MAÇO	200	PARANÁ	R\$ 2,65	R\$ 530,00
45	Palito de dente	PALITO DE DENTE DE MADEIRA; NO FORMATO ROLICO E PONTIAGUDO; MEDINDO 65X2,0MM; EMBALAGEM PALITEIRO DE PAPELÃO C/ 100 UNIDADES.	UNIDADE	400	THEOTO	R\$ 0,53	R\$ 212,00
61	Rodó Plástico	Rodo, com cabo de madeira plastificada com rosca, medindo no mínimo 1,20 cm de comprimento, suporte plástico medindo aproximadamente 50 cm, com borracha dupla. Utilização: Piso ou qualquer superfície lisa.	UNIDADE	120	BRUXAXA	R\$ 9,00	R\$ 1.080,00



68.1 (COTA RESERV ADA)	Copo Descartável 200ml	Copo plástico descartável capacidade 200 ml, em poliprolileno branco, não tóxico, com frisos e saliência na borda. Embalagem em caixa de papelão, Acondicionamento em caixa com 25 sacos com 100 unidades em cada	caixa	175	IDEAL	R\$ 78,00	R\$ 13.650,00
72 (COTA PRINCIP AL)	papel Higiénico	Papel higiênico branco, com duas folhas, absorvente, macio, picotado, medindo aproximadamente 10 cm de largura, acondicionados em rolos de 30 a 40 metros de comprimento. FARDO com 64 rolos.	FARDO	450	LEVE	R\$ 32,80	R\$ 14.760,00
72.1 (COTA RESERV ADA)	papel Higiénico	Papel higiênico branco, com duas folhas, absorvente, macio, picotado, medindo aproximadamente 10 cm de largura, acondicionados em rolos de 30 a 40 metros de comprimento. FARDO com 64 rolos.	FARDO	150	LEVE	R\$ 32,80	R\$ 4.920,00
74	Prato Descartável Fundo	Prato Plástico descartável redondo 12cm Fundo. Pacote com 10 unidades.	PACOTE	1.000	TOTALPLA ST	R\$ 0,64	R\$ 640,00
VALOR TOTAL							R\$ 37.826,00



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2018**

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, bairro Boa Vista, nesta cidade, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **10.599.648/0001-80**, com sede à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 589, Boa Vista, representado legalmente por sua Gestora, **Sra. Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré – PE e do outro lado a Empresa **LITORAL NORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.693.777/0001-96** com sede à Rua MANOEL FRANCISCO CARNEIRO (LOT NASCIMENTO), nº 12, Bairro Centro, IGARASSU – PE, CEP 53.610-850, neste ato representado pelo **Sr. André Felipe de Freitas**, portador do CPF sob o nº 104.822.004-48 e RG sob o nº 8.895.378 SDS-PE, residente e domiciliado na Rua 42, nº 105, Jardim Paulista-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Pregão Registro de Preços, com validade de 12 (doze.) meses, para o Fornecimento Parcelado de Material de Limpeza e Produtos Descartáveis, destinados as diversas Secretarias do município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;





V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Provisoriamente, por servidor indicado pelas Secretaria Solicitante para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos materiais entregue, de acordo com a proposta apresentada.



Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais e produtos de limpeza devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos materiais e produtos:

- **Local de entrega:** Todos os materiais e produtos de limpeza desta ata deverão ser entregues no seguinte local:
- **Secretaria de Saúde:** localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti Nº 589, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90.01 Fundo Municipal de Saúde

10.122.0401.2078.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 471

10.301.1001.2084.0000- Implantação e Manutenção do Nasf- Núcleo de Apoio a Saúde da Família

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 506 e 507

10.301.1001.2080.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família PSF

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 535 e 536

10.302.1002.2091.0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, inclusive Hospital

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 609 e 610

10.301.1013.2133.0000 – Implantação e Manutenção do Programa Academia da Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 578

10.304.1003.2094.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 643 e 644

10.301.1001.2085.0000 – Manutenção das Atividades da atenção básica de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas- 519 e 520



10.305.1003.2097.0000 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas – 663 e 664

10 303 1004 2093 0000- Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica
3.3.90.30- Material de Consumo
Fichas: 629 e 630

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 20 de agosto de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
CNPJ: 10.599.648/0001-80
Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
Gestora

LITORAL NORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME,
CNPJ: 20.693.777/0001-96
FORNECEDOR

Testemunha 1
CPF n.º 08433543482

Testemunha 2
CPF n.º 082.481.214-80



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: LITORAL NORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME CNPJ: 20.693.777/0001-96
Valor Total R\$ 14.550,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais)

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	Desinfetante de Eucalipto Desinfetante líquido, transparente tipo de uso geral, ação germicida bactericida qualidade biodegradável princípio ativo; cloreto de alquil-dimetil benzil amonio 50% composição cloreto de belzaconio, tensoativos não ionicos corante, essência e veiculo ph 8,5-9,5 solubilidade em água, aroma eucalipto, frasco com 2 LITROS. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	3000	VOFSI	R\$ 3,49	R\$ 10.470,00
6	Detergente Neutro DETERGENTE LÍQUIDO, PARA LAVAR LOUÇA, NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, CONCENTRADO, A BASE DE LINEAR ALQUIL BENZENO DE SÓDIO, COM NO MÍNIMO 11% DO PRINCÍPIO ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500ML COM BICO DOSADOR. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	3000	YE	R\$ 1,36	R\$ 4.080,00
VALOR TOTAL						R\$ 14.550,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019 - FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de João Alfredo a **Sra. Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré - PE e a Empresa **THIAGO B. DA SILVA MELO EIRELI**, com sede à Av. Jerônimo Heráclio, 851 – Centro – Limoeiro – PE, **CNPJ: 28.219.444/0001-31** neste ato representada pelo **Senhor (a) Sérgio Severino Bezerra de Melo**, CPF: 036.204.274-88 para proceder, nos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 007/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado as diversas Secretarias do município João Alfredo, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).



Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS


CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, 



o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- I- Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo VI deste Edital,
- II- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.



III Local de entrega dos produtos:

Local de entrega: Todos os produtos deverão ser entregues:

- **Secretaria de Saúde:** localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti N° 589, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

9001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0401.2078.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 480

10.301.1001.2085.0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 529 e 530

10.302.1002.2091.0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 615 e 616

10.305.1003.2097.0000 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 706 e 707

10.301.1001.2086.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família – PSF

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 548 e 549

10.302.1002.2159.0000 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 642 e 643

10.304.1003.2094.0000 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 672 e 673



10.305.1003.2096.0000 – Manutenção de Combate a Endemias
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 692 e 693

10.301.1013.2133.0000 – Manutenção do Programa Academia da Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 588 e 589

10.301.1009.2089.0000 – Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 570 e 571

10.301.100.2084.0000 – Implantações e Manutenção do NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 516 e 517

10.303.004.2093.0000 – Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 658 e 659

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

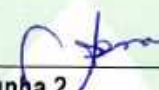
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, 11 de dezembro de 2019.


MÁRCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante


THIAGO B. DA SILVA MELO EIRELI
CNPJ: 28.219.444/0001-31
Contratada


Testemunha 1
CPF n.º 855656.954-49


Testemunha 2
CPF n.º 032.482.814-80





Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	Agenda Permanente espiralada com visão de 1 dia por página. Possui visual neutro na cor preta, com capa dura. Especificações: Folha de Dados Pessoais; Visão Diária; Planejamento Mensal; Índice Telefônico; Folha com Calendário; Capa Dura; Capa com Verniz; Formato: 200mm x 275mm; Quantidade mínima de páginas: 192. Tipo: Tilibra ou de melhor qualidade.	3	Unidade	R\$ 16,43	R\$ 49,29	SPIRAL
2	Almofada N. 2 para uso em vários tipos de carimbos, tinta de ótimo rendimento, embalagem com tampa plástica. Cor Preta. Dimensões: 5,9 x 9,4 cm. Tipo: Pilot ou de melhor qualidade.	30	Unidade	R\$ 3,49	R\$ 104,70	JAPAN STAMP
3	Almofada N.2 para uso em vários tipos de carimbos, tinta de ótimo rendimento, embalagem com tampa plástica. Cor azul. Dimensões: 5,9 x 9,4 cm. Tipo: Pilot ou de melhor	30	Unidade	R\$ 3,39	R\$ 101,70	JAPAN STAMP
6	Tinta para reabastecer almofadas de carimbo automático auto-entintado, com tinta de alto rendimento, à base de água. Cor: Preta. Embalagens em frascos com 28 ml. Caixa com 12 Unidades. Tipo: Radex ou de melhor qualidade.	15	Caixa	R\$ 22,32	R\$ 334,80	RADEX
12	Reabastecedor para pincel marcador para quadro branco. Cor: Preta. Embalagem com 40ml. Caixa contendo 12 unidades. Tipo: Pilot, Radex ou de melhor qualidade.	10	Caixa	R\$ 25,37	R\$ 253,70	BRW
13	Reabastecedor para pincel marcador para quadro branco. Cor: Vermelha. Embalagem com 40ml. Tipo: Pilot, Radex ou de melhor qualidade.	10	Caixa	R\$ 3,47	R\$ 34,70	BRW
15	Lápis preto sextavado nº 2, grafite ultrarresistente, não quebra com facilidade, mais seguro para crianças. Formato: Sextavado. Caixa com 72 unidades. Tipo: Faber Castell, Bic ou de melhor qualidade.	2	Caixa	R\$ 34,29	R\$ 68,58	BRW
16	Lápis preto redondo nº 2, grafite ultrarresistente, não quebra com facilidade, mais seguro para crianças. Formato: Redondo. Tipo: Faber Castell, Bic ou de melhor qualidade.	500	Unidade	R\$ 0,19	R\$ 95,00	BRW
18	Carga grafite 0.9 mm para lapiseira. de boa qualidade, durabilidade, alta resistência e suavidade na escrita. Embalagem com 12 cargas de grafite. Tipo: Faber Castell, Bic, Multicolor ou de melhor qualidade.	20	Caixa	R\$ 2,99	R\$ 59,80	BRW
19	Lapiseira 0.7mm. Com ponta fixa de 4mm, mecanismo preciso para o avanço da ponta. Clip removível. Utiliza grafite 0,7mm, Possui borracha no topo. Botão de avanço lateral Grip emborrachado confortável. Tipo: Faber Castell, Bic, Multicolor ou de melhor qualidade	20	Unidade	R\$ 3,09	R\$ 61,80	BRW
22	Bandeja expediente Dupla, feita em Acrílico Polipropileno Cristal. Fumê. Dimensões: A x L x C: 38 x 260 x 365 mm (cada bandeja). Tipo:	15	Unidade	R\$ 24,95	R\$ 374,25	NOVACRIL

SSB



	Acrimet ou de melhor qualidade.					
24	Cola em bastão. Cola papel, cartolina, fotos e similares; com boa adesividade, lavável, atóxica. Tampa hermética que evita o ressecamento. Embalagem de 40g Tipo: Faber Castell, Bic, Pitt ou de melhor qualidade.	60	Unidade	R\$ 1,80	R\$ 108,00	LEO E LEO
25	Adesivo de contato, bisnaga 75g; cola contato multiuso, universal - colagem em materiais porosos e flexíveis: E.V.A, feltro, tecidos, plásticos, espumas, couros, isopor, papel de parede e outros. Reparos de tapeçarias. Alto rendimento e alta resistência final da colagem. Resiste até 60°C. Embalagem em bisnaga contendo 75g. Tipo: Brascoplast ou de melhor qualidade.	2	Unidade	R\$ 3,35	R\$ 6,70	AMAZONAS
29	Borracha bicolor azul e vermelha. Parte Vermelha. É Indicada para Apagar Escrita a Lápis e Lapiseira. Parte Azul. É Indicada para Remoção de Tinta de Caneta e Lápis de Cor, de ótima qualidade e ótima apagabilidade. Caixa com 40 unidades. Tipo: Mercur ou de melhor qualidade.	100	Unidade	R\$ 0,34	R\$ 34,00	LEO E LEO
30	Borracha de Apagar Ponteira na cor branca, práticas e funcionais para serem usadas em cima do lápis, produzidas em borracha natural e com boa apagabilidade para lápis e lapiseira. Tipo: Bic, Leo e Leo, Mercur ou de melhor qualidade.	2.000	Unidade	R\$ 0,25	R\$ 500,00	MERCUR
31	Borracha pequena, em vinil, cor branca 5 x 3 x 1 mm com capa protetora em plástico semi-rígido. Tipo: Faber Castell, Bic, Leo e Leo, Mercur ou de melhor qualidade.	50	Unidade	R\$ 0,49	R\$ 24,50	LEO E LEO
35	Caixa arquivo Morto Ofício. Feita em polipropileno com dimensões (AxLxP) de, no mínimo, 38cm x 17,5cm x 29 cm. Contendo duas capas para inserção de informações sobre os documentos armazenados. Tipo: Dello, Polibras ou de melhor qualidade.	50	Unidade	R\$ 4,35	R\$ 217,50	ALAPLAST
59	Elástico amarelo de borracha natural nº 18, indicado para unir papéis, peças e diversos objetos, podendo ser reutilizado várias vezes. Perímetro mínimo de 18 cm. Pacote com 100g. Tipo: Mercur ou de melhor qualidade.	30	Pacote	R\$ 15,70	R\$ 471,00	MAMUTH
61	Fita corretiva, de alta qualidade, na cor branca, tipo speedy, correção a seco, micro tape, tampa twist protetora para a fita, com mecanismo anti-travamento, produto atóxico, secagem instantânea, cobertura de 100% da tinta em única passagem da fita. Invisível em fotocópias. Medindo 4,2mm x 5 m. Tipo: Bic, similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	60	Unidade	R\$ 2,45	R\$ 147,00	BRW
67	Folha E.V.A. Dimensões: 40cm x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Amarelo Ouro. Tipo: Seller ou de melhor qualidade.	10	Unidade	R\$ 1,47	R\$ 14,70	VMP
68	Folha E.V.A. Dimensões: 40cm x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Azul Celeste. Tipo: Seller ou de melhor qualidade.	10	Unidade	R\$ 1,47	R\$ 14,70	IBEL
69	Folha E.V.A. Dimensões: 40cm x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Branca Tipo: Seller ou de melhor qualidade.	10	Unidade	R\$ 1,47	R\$ 14,70	VMP

SSB

8



70	Folha E.V.A. Dimensões: 40cm x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Laranja. Tipo: Seller ou de melhor qualidade.	10	Unidade	R\$ 1,47	R\$ 14,70	VMP
71	Folha E.V.A. Dimensões: 40cm x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Marron.	10	Unidade	R\$ 1,47	R\$ 14,70	VMP
72	Folha E.V.A. Dimensões: 40cm x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Preta. Tipo: Seller ou de melhor qualidade.	10	Unidade	R\$ 1,47	R\$ 14,70	VMP
73	Folha E.V.A. Dimensões: 40cm x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Rosa. Tipo: Seller ou de melhor qualidade.	10	Unidade	R\$ 1,47	R\$ 14,70	VMP
74	Folha E.V.A. Dimensões: 40cm x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Verde Bandeira. Tipo: Seller ou de melhor qualidade.	10	Unidade	R\$ 1,47	R\$ 14,70	VMP
75	Folha E.V.A. com glitter. Dimensões: 40 cm x 60 cm – 2mm de espessura. Diversas cores	80	Unidade	R\$ 3,55	R\$ 284,00	VMP
76	Envelope confeccionado em papel Color Plus 80g. Tamanho 14cm x 16cm. Caixa com 100 envelopes. Cor: Verde Bandeira. Tipo: Foroni ou de melhor qualidade.	100	Unidade	R\$ 0,25	R\$ 25,00	FORRONI
78	Envelope confeccionado em papel Color Plus 80g. Tamanho 22cm x 16cm. Caixa com 100 envelopes. Cor: Azul Royal. Tipo: Foroni ou de melhor qualidade.	10	caixa	R\$ 21,50	R\$ 215,00	FORRONI
81	Envelope Tamanho Oficio A-4. Cor: Branca. Tipo: Scity ou de melhor qualidade.	200	Unidade	R\$ 0,24	R\$ 48,00	FORRONI
84	Filme De Polipropileno Coberto Com Adesivo À Base De Água De Ambos Os Lados. Fixação de cartazes, enfeites ou arranjos, usos gerais. Dimensões (LxC): 12mm x 30m. Tipo: adere ou de melhor qualidade	30	Unidade	R\$ 2,73	R\$ 81,90	WYDA
85	Fita adesiva transparente, composição Filme de Polipropileno Biorientado com Adesivo Acrílico à Base de Água. Dimensões (LxC): 12mm x 30m. Tipo :Durex ou de melhor qualidade.	30	Unidade	R\$ 0,86	R\$ 25,80	ADERI
86	Fita Adesiva em papel crepado com adesivo à base de borracha natural, multiuso, cor bege, monoface. Dimensões: 19mm x 50m. Tipo: 3M, ou de melhor qualidade.	30	Unidade	R\$ 3,40	R\$ 102,00	ADERI
87	Fita Adesiva em papel crepado com adesivo à base de borracha natural, multiuso, cor bege, monoface. Dimensões (LxC): 50mm x 50m. Tipo 3M, ou de melhor qualidade.	200	Unidade	R\$ 4,61	R\$ 922,00	ADERI
88	Fragmentadora de Papel com cesto de no mínimo 12 litros ou 55 fis. Características: Até 8 folhas A4 (75g/m2) ou ou 1 CD por vez; Nível de segurança 2 (Norma DIN 32757-1); Botão com 3 posições AUTO / OFF / REV; Sensor automático de presença de papel; Proteção contra superaquecimento do motor; Abertura de entrada: 220mm; Fragmenta 150 folhas por hora; Baixo nível de ruído (<73db). Tipo: Multilaser ou de melhor qualidade.	2	Unidade	R\$ 332,08	R\$ 664,16	MULTILASER

SSB

R



89	Grampeador de mesa grande, 23/10, dimensões aproximadas: 30cm x 19cm x 9 cm, capacidade para grampear até 200 folhas. Utiliza grampos 24/6 e 26/6. Tipo: Vonder, BRW, Multicor ou de melhor qualidade.	8	Unidade	R\$ 71,47	R\$ 571,76	BRW
91	Grampo em aço galvanizado para grampeador 26/6. Caixa com 5.000 unidades. Tipo: BRW ou de melhor qualidade.	60	Caixa	R\$ 2,80	R\$ 168,00	JOCAROFFICE
92	Grampo em aço galvanizado para grampeador 23/6. Caixa com 5.000 unidades. Tipo: BRW ou de melhor qualidade.	50	Caixa	R\$ 2,79	R\$ 139,50	BRW
93	Grampo em aço galvanizado para grampeador 23/8. Caixa com 1.000 unidades. Tipo: BRW ou de melhor qualidade.	10	Caixa	R\$ 4,90	R\$ 49,00	BRW
94	Grampo em aço galvanizado para grampeador 23/10. Caixa com 1.000 unidades. Tipo: BRW ou de melhor qualidade.	5	Caixa	R\$ 8,74	R\$ 43,70	JOCAROFFICE
95	Grampo em aço galvanizado para grampeador 23/13. Caixa com 1.000 unidades. Tipo: BRW ou de melhor qualidade.	5	Caixa	R\$ 5,45	R\$ 27,25	JOCAROFFICE
102	Tinta para pincel atômico; composição básica: à base de álcool, corantes, solventes e aditivos; com descrição do químico responsável e crq e validade do produto no frasco; contendo no mínimo 37 ml por frasco, na cor preta. Tipo: Pilot, BRW ou de melhor qualidade.	10	Unidade	R\$ 2,48	R\$ 24,80	BRW
103	Tinta para pincel atômico; composição básica: à base de álcool, corantes, solventes e aditivos; com descrição do químico responsável e crq e validade do produto no frasco; contendo no mínimo 37 ml por frasco, na cor vermelha. Tipo: Pilot, BRW ou de melhor qualidade.	10	Unidade	R\$ 2,70	R\$ 27,00	BRW
104	Livro ata de papelaria, sem margem; medindo 210x305 mm, vertical; revestida com papel kraft; na cor preta; com 100 (cem) folhas numeradas; papel off-set. Tipo: Tilibra ou de melhor qualidade.	20	Unidade	R\$ 7,86	R\$ 157,20	GRAFSET
105	Livro ata de papelaria sem margem; medindo 210x305 mm, vertical; revestida com papel kraft; na cor preta; com 200 (duzentas) folhas numeradas; papel off-set. Tipo: Tilibra ou de melhor qualidade.	20	Unidade	R\$ 14,03	R\$ 280,60	GRAFSET
113	Papel para presente, motivo anjos/bichinhos, rolo com 60 cm de largura e 100 metros de comprimento. Tipo: Cromos ou de melhor qualidade.	3	Rolo	R\$ 82,35	R\$ 247,05	VMP
119	Papel sulfite de papelaria; gramatura 75g/m ² ; formato a4; medindo 210x297 mm; alvura mínima de 90%, opacidade mínima de 87%; ; corte rotativo; ph alcalino; embalagem bopp; folhas na cor azul, resma com 500 (quinhentas) folhas. . Tipo: Chamex, HP ou de melhor qualidade.	200	Resma	R\$ 24,99	R\$ 4.998,00	CHAMEX
123	Pasta polionda fina, tamanho ofício, na cor verde, fina, aba elástica, de boa qualidade e excelente resistência. Dimensões: 335mm x 245mm x 20mm.	30	Unidade	R\$ 1,94	R\$ 58,20	ALAPLASTICO

SSBm



125	Pasta polionda média, tamanho offico, na cor verde, fina, aba elástica, de boa qualidade e excelente resistência. Dimensões: 335mm x 245mm x 40mm	30	Unidade	R\$ 2,09	R\$ 62,70	ALAPLAST
128	Perfurador de papel, 02 furos universais , grande de mesa, capacidade para no mínimo 25 folhas, confeccionado em metal pintado de preto, base plástica com regulador de tamanho do papel para centralização dos furos. Tipo: Tilibra, Maxprint ou de melhor qualidade.	20	Unidade	R\$ 18,56	R\$ 371,20	JOCAR OFFICE
129	Perfurador de papel, 02 furos universais , grande de mesa, capacidade para no mínimo 45 folhas, confeccionado em metal pintado de preto, base plástica com regulador de tamanho do papel para centralização dos furos. Tipo: Maxprint ou de melhor qualidade.	10	Unidade	R\$ 44,89	R\$ 448,90	JOCAR OFFICE
130	Refil de Cola Quente - Bastão de Silicone Fino, cola quente de silicone da 100% sólido em termoplástico à base de resina e borracha sintética. mínimo 7.4mm x 30 - PACOTE com 1 kg. Tipo: Tramontina, similar ou de melhor qualidade.	120	Pacote	R\$ 1,00	R\$ 120,00	LEOARTE
131	Refil de Cola Quente - Bastão de Silicone Fino mínimo 11,2x30 - cola quente de silicone da 100% sólido em termoplástico à base de resina e borracha sintética. Pacote com 1 kg. Tipo: Tramontina, similar ou de melhor qualidade.	60	Unidade	R\$ 6,27	R\$ 376,20	BRW
132	Pistola aplicadora para cola quente, utiliza bastão de cola termoplástica transparente. Dimensão aproximada: 11,3mm diâmetro x 30cm. Voltagem: 220v. Tipo: Tramontina, similar ou de melhor qualidade.	5	Unidade	R\$ 20,85	R\$ 104,25	BRW
133	Pistola aplicadora para cola quente, utiliza bastão de cola termoplástica transparente. Dimensão aproximada: 7mm diâmetro x 30cm. Voltagem: 220v. Tipo: Tramontina, similar ou de melhor qualidade.	5	Unidade	R\$ 11,33	R\$ 56,65	BRW
136	Tesoura tipo Escolar de Aço Inoxidável 5", cabo anatômico, ponta arredondada. Tamanho aproximado: 13 cm. Tipo: Tramontina, CIS ou de melhor qualidade.	10	Unidade	R\$ 1,83	R\$ 18,30	LEO E LEO
138	Caderno Brochura Pequeno, Cores diversas, Capa Dura - 96 folhas pautadas. Dimensões: 14cm x 20,2cm x 1cm. Tipo: Tilibra, Foroni ou de melhor qualidade.	20	Unidade	R\$ 3,95	R\$ 79,00	ASTRAL
142	Caneta Esferográfica. Composição: Ponta de latão, resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes. Corpo: Sextavado, transparente. Escrita: Fina, Ponta: 0.7mm. Cor: Preta. Caixa com 50 unidades. Tipo Bic, similar ou de superior qualidade.	20	Caixa	R\$ 31,00	R\$ 620,00	BIC
143	Cola tipo escolar, líquida branca, atóxica, inodora, livre de solventes, lavável em água. Embalagem em frasco plástico flexível com bico aplicador, com 90 gramas. Tipo Tenaz, similar, ou de superior qualidade.	20	Unidade	R\$ 1,33	R\$ 26,60	PIRATININGA
144	Borracha apagadora, branca, sem capa, macia e suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer graduação de grafite. Dimensões aproximadas (CxLxE): 3,1cm x 2cm x 0,065cm. Tipo Mercur, Faber Castell ou de melhor qualidade.	20	Unidade	R\$ 0,24	R\$ 4,80	LEO E LEO

SSM



145	Refiladora Papel Profissional A4 Aurora- AST 410 Sólida base de metal e pés de borracha antiderrapantes para melhor estabilidade e aderência. Base com serigrafia de escala para medir o corte. Corta 10 folhas A4 de 75g/m² por vez. Comprimento de corte 320mm, Corta A4/ A5/A6 e A7, Dimensões: 460x190x75mm	1	Unidade	R\$ 138,40	R\$ 138,40	MENNO
146	Envelope para uso em convites. Dimensão: 22cm x 16cm Cor: Branco. Tipo: Foroni ou de melhor qualidade.	100	Unidade	R\$ 2,27	R\$ 227,00	FORONI
147	Bloco de notas auto-adesivo, para anotações e lembretes, adesivo de base vegetal. Tipo post-it, similar ou de melhor qualidade. Dimensões: 76mm x 102mm. Bloco com 100 folhas. Tipo 3M ou de melhor qualidade.	20	Unidade	R\$ 2,23	R\$ 44,60	BRW
148	Bloco de notas auto-adesivo, para anotações e lembretes, adesivo de base vegetal. Tipo post-it, similar ou de melhor qualidade. Dimensões: 38mm x 51mm. Bloco com 100 folhas. Tipo 3M ou de melhor qualidade.	20	Unidade	R\$ 3,00	R\$ 60,00	BRW
149	Marcador adesivo de página, aceita escrita, adesivo reposicionável sem danificar a folha, material resistente. Tipo post-it, similar ou de melhor qualidade. Dimensão aproximada: 11,9mm x 43,2mm. Bloco com 100 marcadores. Tipo 3M ou de melhor qualidade.	5	Unidade	R\$ 5,73	R\$ 28,65	BRW
150	Fita adesiva com dorso de papel crepado, com características impermeabilizantes e boa resistência à tração e à umidade, adesivo à base de resina e borracha sintética. Dimensões: 50mm x 50m. Tipo 3M ou de melhor qualidade.	10	Unidade	R\$ 3,10	R\$ 31,00	ADERI
156	Caneta laser data show, com sistemas operacionais: Windows XP 32-64 bit/ Vista 32-64 bit/ Seven (7) 32-64 bit/ Windows 8 32-64 bit/ e Mac OS 10.x	2	Unidade	R\$ 27,53	R\$ 55,06	POINTER
TOTAL						R\$ 15.197,85

SSBm



Governo Municipal

**JOÃO
ALFREDO**

JUNTOS CONSTRUÍMOS MAIS



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://eicete.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d853411b-3d52-4c5c-8e9e-344b60b29364

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2018

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO-PE

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **10.599.648/0001-80**, com sede à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 589, Boa Vista, representado legalmente por sua Gestora, **Sra. Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré – PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e do outro lado a Empresa **TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **05.449.553/0001-40** com sede à AV. ESTANCIA, Nº 405, Bairro Areias, Recife-PE, CEP 50.781-130, neste ato representada pelo **Sr. André de Gois Pessoa**, casado, comerciante, portador do RG sob o nº 6.905.166 SDS-PE e CPF sob o nº 060.966.494-83, residente na Rua Manuel Inácio, nº 45, Jardim São Paulo, Recife-PE, doravante denominada **FORNECEDOR** para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Pregão Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o Fornecimento Parcelado de Material de Limpeza e Produtos Descartáveis, destinados as diversas Secretarias do município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;



V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Provisoriamente, por servidor indicado pelas Secretaria Solicitante para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos materiais entregue, de acordo com a proposta apresentada.



Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais e produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos materiais e produtos:

- **Local de entrega:** Todos os materiais e produtos de limpeza desta ata deverão ser entregues no seguinte local:
- **Secretaria de Saúde:** localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti N° 589, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, n° 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não *mantiver a proposta*;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.



10.305.1003.2097.0000 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas – 663 e 664

10 303 1004 2093 0000- Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica
3.3.90.30- Material de Consumo
Fichas: 629 e 630

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em 20 de agosto de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
CNPJ: 10.599.648/0001-80
Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
Gestora

TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 05.449.553/0001-40
FORNECEDOR

Testemunha 1
CPF n.º 095.793.724-54

Testemunha 2
CPF n.º 092.432.814-20



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90.01 Fundo Municipal de Saúde

10.122.0401.2078.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 471

10 301 1001 2084 0000- Implantação e Manutenção do Nasf- Núcleo de Apoio a Saúde da Família

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 506 e 507

10.301.1001.2080.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família PSF

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 535 e 536

10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, inclusive Hospital

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 609 e 610

10.301.1013.2133.0000 – Implantação e Manutenção do Programa Academia da Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 578

10.304.1003.2094.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 643 e 644

10.301.1001.2085.0000 – Manutenção das Atividades da atenção básica de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas- 519 e 520



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 05.449.553/0001-40
VALOR TOTAL R\$ 33.311,25 (trinta e três mil, trezentos e onze reais e vinte e cinco centavos)

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
68 (COTA PRINCIPAL)	Copo descartável 200ml Copo plástico descartável capacidade 200 ml, em poliprolileno branco, não tóxico, com frisos e saliência na borda. Embalagem em caixa de papelão, Acondicionamento em caixa com 25 sacos com 100 unidades em cada	Caixa	525	COPOIDEAL	R\$ 63,45	R\$ 33.311,25
VALOR TOTAL						R\$ 33.311,25



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2019 - FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de João Alfredo a **Sra. Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré - PE e a Empresa **M. J. DOS SANTOS SILVA EIRELI**, com sede na Rua Amélia Xavier Sampaio, 12 – Imbiribeira – Recife – PE, **CNPJ: 13.845.315/0001-81** neste ato representada pela **Sr.ª Meuri Cleta de Almeida Soares**, CPF: 043.118.664-85 para proceder, nos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 007/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado as diversas Secretarias do município João Alfredo, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).



Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas,



o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- I- Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no **Anexo VI** deste Edital,
- II-Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

3



III Local de entrega dos produtos:

Local de entrega: Todos os produtos deverão ser entregues:

- **Secretaria de Saúde:** localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti Nº 589, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

4



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

9001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0401.2078.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 480

10.301.1001.2085.0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 529 e 530

10.302.1002.2091.0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 615 e 616

10.305.1003.2097.0000 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 706 e 707

10.301.1001.2086.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família – PSF

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 548 e 549

10.302.1002.2159.0000 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 642 e 643

10.304.1003.2094.0000 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 672 e 673



10.305.1003.2096.0000 – Manutenção de Combate a Endemias
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 692 e 693

10.301.1013.2133.0000 – Manutenção do Programa Academia da Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 588 e 589

10.301.1009.2089.0000 – Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 570 e 571

10.301.100.2084.0000 – Implantações e Manutenção do NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 516 e 517

10.303.004.2093.0000 – Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 658 e 659

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.


Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, 11 de dezembro de 2019.


MÁRCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante


M. J. DOS SANTOS SILVA EIRELI
CNPJ: 13.845.315/0001-81
Contratada


Testemunha 1
CPF n.º 855.656.954-49


Testemunha 2
CPF n.º 032.422.314-30



Anexo I da Ata de Registro de Preços

Item	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MARCA
4	Tinta para reabastecer almofadas de carimbos, atóxico, tinta à base de água. Cor: Preta. Embalagem em frasco com 40ml. Tipo: Pilot, Radex ou de melhor qualidade.	15	Unidade	R\$ 2,66	R\$ 39,90	RADEX
5	Tinta para reabastecer almofadas de carimbos, atóxico, tinta à base de água. Cor: Azul. Embalagem em frasco com 40ml. Tipo: Pilot, Radex ou de melhor qualidade.	15	Unidade	R\$ 2,66	R\$ 39,90	RADEX
8	Marcador para quadro branco, escrita grossa, ponta macia, recarregável, tinta a base de álcool. Caixa contendo 12 unidades. Cor: azul. Tipo: Pilot, BRW ou de melhor qualidade.	1	Caixa	R\$ 20,16	R\$ 20,16	BRW
9	Marcador para quadro branco, escrita grossa, ponta macia, recarregável, tinta a base de álcool. Caixa contendo 12 unidades. Cor: preta. Tipo: Pilot, BRW ou de melhor qualidade.	1	Caixa	R\$ 20,16	R\$ 20,16	BRW
10	Marcador para quadro branco, escrita grossa, ponta macia, recarregável, tinta a base de álcool. Caixa contendo 12 unidades. Cor: vermelha. Tipo: Pilot, BRW ou de melhor qualidade.	1	Caixa	R\$ 20,16	R\$ 20,16	BRW
11	Reabastecedor para pincel marcador para quadro branco. Cor: Azul. Embalagem com 40ml. Tipo: Pilot, Radex ou de melhor qualidade.	50	Unidade	R\$ 3,49	R\$ 174,50	BRW
17	Carga grafite 0.7 mm para lapiseira. de boa qualidade, durabilidade, alta resistência e suavidade na escrita. Embalagem com 12 cargas de grafite. Tipo: Faber Castell, Bic, Multicolor ou de melhor qualidade.	10	Unidade	R\$ 0,76	R\$ 7,60	SLIM
20	Lapiseira 0.9mm. Com ponta fixa de 4mm, mecanismo preciso para o avanço da ponta. Clip removível. Utiliza grafite 0,7mm, Possui borracha no topo. Botão de avanço laterail Grip emborrachado confortável. Tipo: Faber Castell, Bic, Multicolor ou de melhor qualidade	200	Unidade	R\$ 3,68	R\$ 736,00	BRW
21	Bandeja tripla fixa correspondência, feita em Acrílico Polipropileno Cristal. Fumê. Dimensões. A x L x C: 38 x 260 x 365 mm (cada bandeja). Tipo: Acrimet ou de melhor qualidade.	15	Unidade	R\$ 39,60	R\$ 594,00	BRW
23	Trio porta lápis, clips e lembrete. Composição/Material Poliestireno. Cor: Cristal. Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP 8,6x7,8x23,8cm. Tipo: Waleu, Dello, ou de melhor de qualidade.	25	Unidade	R\$ 7,00	R\$ 175,00	WALEU
26	Cola própria para colagem de isopor e similares, com bico aplicador, solúvel em álcool. Secagem no ar. Embalagem contendo 40g. Tipo: Acrilex, Koala ou de melhor qualidade.	5	Unidade	R\$ 0,97	R\$ 4,85	GLOBER



27	Cola plástica Líquida. Líquido Base química: Etílicoacrilato; aparência (visual): líquido incolor a levemente amarelado. Viscosidade a 25 °C (cps): 40 a 60 Densidade a 25 °C (g/mL) 1,04 a 1,06 Solúvel em: Mek, Acetona, Nitrometano. Embalagem contendo 20g. Tipo: Tek bond, Loctite ou de melhor qualidade.	10	Unidade	R\$ 6,43	R\$ 64,30	TEKBOOND
32	Caderno espiral, capa dura, cores diversas, 96 folhas pautadas. Formato: 200mm x 275mm. Dimensões (AxLxP): 27,5cm x 21cm x 1,1cm Tipo: Tilibra, Faber Castel, Credeal ou de melhor qualidade.	20	Unidade	R\$ 7,52	R\$ 150,40	GRAFSET
34	Caixa arquivo Morto Ofício. Feita em polipropileno com dimensões (AxLxP) de, no mínimo, 35cm x 13cm x 25 cm. Contendo duas capas para inserção de informações sobre os documentos armazenados Tipo: Dello, Polibras ou de melhor qualidade.	100	Unidade	R\$ 2,80	R\$ 280,00	ALAPLASTICO
37	Caneta marca-texto, corpo em material plástico, ponta em poliéster fluorescente, cores: amarelo ou verde, traço de 5 mm, podendo variar para +/- 1mm. Tipo: Faber Castell, Bic ou de melhor qualidade.	50	Unidade	R\$ 0,97	R\$ 48,50	BRW
38	Caneta marcador permanente para CD/DVD, tinta a base de álcool, resistente a água, ponta média em poliéster, 1mm, tampa da caneta na cor da tinta para fácil identificação. Cor: Azul. Tipo: Pilot ou de melhor qualidade.	20	Unidade	R\$ 1,33	R\$ 26,60	BRW
39	Caneta marcador para retroprojetor, ponta em poliéster 2.0mm; tinta a base de álcool, resistente à água. Cor: Azul. Tipo: Pilot ou de melhor qualidade.	20	Unidade	R\$ 1,33	R\$ 26,60	BRW
40	Canetas Hidrográficas, cores vivas, ponta média. Estojo prático. Embalagem/estojo com 12 cores. Tipo: Faber Castell, Bic ou de melhor qualidade.	20	Unidade	R\$ 2,39	R\$ 47,80	BRW
41	Papel cartolina, gramatura 180g, Tamanho mínimo 50cm x 66 cm. Cor: azul. Tipo: Nova Prit ou de melhor qualidade.	20	Unidade	R\$ 0,50	R\$ 10,00	VMP
42	Papel cartolina, gramatura 180g, Tamanho mínimo 50cm x 66 cm. Cor: branca. Tipo: Nova Prit ou de melhor qualidade.	20	Unidade	R\$ 0,50	R\$ 10,00	VMP
43	Papel cartolina, gramatura 180g, Tamanho mínimo 50cm x 66 cm. Cor: rosa. Tipo: Nova Prit ou de melhor qualidade.	20	Unidade	R\$ 0,50	R\$ 10,00	VMP
44	Papel cartolina, gramatura 180g, Tamanho mínimo 50cm x 66 cm. Cor: verde. Tipo: Nova Prit ou de melhor qualidade.	20	Unidade	R\$ 0,50	R\$ 10,00	VMP
45	Papel cartolina, gramatura 180g, Tamanho mínimo 50cm x 66cm. Cor: amarelo. Tipo: Nova Prit ou de melhor qualidade	20	Unidade	R\$ 0,50	R\$ 10,00	VMP
51	Midia CD virgem, gravável, formato CD-R, capacidade 700MB, devidamente armazenado em embalagem adequada, livre de quaisquer danos ao produto. Tipo: Elgin ou de melhor qualidade.	200	Unidade	R\$ 1,11	R\$ 222,00	MAXPRINT



52	Mídia DVD-R, 4,7GB, 120 mim, velocidade de gravação 16x, gravável. dimensão 125x125x153mm, devidamente armazenado em embalagem adequada, livre de quaisquer danificação ao produto. Tipo: Elgin ou de melhor qualidade.	100	Unidade	R\$ 1,19	R\$ 119,00	MAXPRINT
55	Clipes para papéis, nº 2/0, em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento antiferrugem. Caixa contendo 100 unidades. Tipo: Ferpla, BRW ou de melhor qualidade.	20	Caixa	R\$ 1,40	R\$ 28,00	ECCOCLIPS
56	Clipes para papéis, nº 4/0, em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento antiferrugem. Caixa contendo 50 unidades. Tipo: Ferpla, BRW ou de melhor qualidade.	30	Caixa	R\$ 1,40	R\$ 42,00	ECCOCLIPS
57	Clipes para papéis, nº 6/0, em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento antiferrugem, caixa contendo 25 unidades. Tipo: Ferpla, BRW ou de melhor qualidade.	30	Caixa	R\$ 1,40	R\$ 42,00	ECCOCLIPS
58	Corretivo líquido à base de água, atóxico, alta cobertura. Acondicionado em embalagem de 18 ml, com pincel aplicador. Validade mínima de 11 meses, a contar da data de recebimento definitivo. Tipo: Faber Castell, Bic ou de melhor qualidade.	80	Unidade	R\$ 1,05	R\$ 84,00	FRAMA
60	Extrator de grampos tipo espátula para escritório, galvanizado, feito em aço inox, de ótima resistência de durabilidade. Medindo aproximadamente 15cm. Tipo: Cavia ou de melhor qualidade.	40	Unidade	R\$ 1,33	R\$ 53,20	BRW
62	Molha dedo em pomada, ligeiramente perfumado, atóxico, sem glicerina, para manuseio de papéis. Unidade contendo 12g. Tipo: Radex, Waleu ou de melhor qualidade.	10	Unidade	R\$ 1,92	R\$ 19,20	BRW
63	Prancheta em Duratex, tamanho Ofício, com Prendedor Metálico. Dimensões aproximadas: 23cm x 34cm. Tipo: Acrimet, Bacchi ou de melhor qualidade.	60	Unidade	R\$ 2,79	R\$ 167,40	STALO
64	Régua com 30cm de comprimento e 3mm de espessura mínima, plástica/ transparente. Sem imperfeições em suas bordas ou protuberâncias visíveis a olho nu. Tipo: Waleu, Acrimet ou de melhor qualidade.	60	Unidade	R\$ 0,69	R\$ 41,40	WALEU
65	Régua com 50cm de comprimento e 3mm de espessura mínima, plástica/ transparente. Sem imperfeições em suas bordas ou protuberâncias visíveis a olho nu. Tipo: Waleu, Acrimet ou de melhor qualidade	50	Unidade	R\$ 1,76	R\$ 88,00	WALEU
66	Percevejo latonado para fixação de papéis em quadro de avisos – Caixa com 100 Unidades. Tipo: Bacchi, BRW ou de melhor qualidade.	12	Caixa	R\$ 2,05	R\$ 24,60	BRW
77	Envelope confeccionado em papel Color Plus 80g. Tamanho 22cm x 16cm. Caixa com 100 envelopes. Cor: Amarelo Ouro. Tipo: Foroni ou de melhor qualidade.	30	Caixa	R\$ 25,20	R\$ 756,00	CELUCATE



82	Estilete invólucro em plástico resistente lâmina retrátil em aço medindo (LxE) 12,5mm x 0,45mm, comprimento aproximado de 18cm, com sistema de travamento, encaixe por pressão. Embalada individualmente. Tipo: Tramontina, Vonder, Brasfort ou de melhor qualidade.	50	Unidade	R\$ 1,47	R\$ 73,50	BRW
96	Pincel atômico fino; com ponta de feltro redonda; corpo plástico rígido na cor da carga; recarregável com tinta. Cor: azul. Tipo: Pilot, BRW ou de melhor qualidade.	10	Unidade	R\$ 1,33	R\$ 13,30	BRW
97	Pincel atômico fino; com ponta de feltro redonda; corpo plástico rígido na cor da carga; recarregável com tinta. Cor: preto. Tipo: Pilot, BRW ou de melhor qualidade.	10	Unidade	R\$ 1,33	R\$ 13,30	BRW
98	Pincel atômico fino; com ponta de feltro redonda; corpo plástico rígido na cor da carga; recarregável com tinta. Cor: vermelho. Tipo: Pilot, BRW ou de melhor qualidade.	10	Unidade	R\$ 1,33	R\$ 13,30	BRW
99	Pincel atômico; com ponta de feltro quadrada; corpo plástico rígido na cor da carga; recarregável com tinta, na cor: azul. Tipo: Pilot, BRW ou de melhor qualidade.	20	Unidade	R\$ 2,16	R\$ 43,20	BIC
100	Pincel atômico; com ponta de feltro quadrada; corpo plástico rígido na cor da carga; recarregável com tinta, na cor: preta. Tipo: Pilot, BRW ou de melhor qualidade.	20	Unidade	R\$ 2,16	R\$ 43,20	BIC
107	Livro de protocolo, em papel off-set, 100 folhas, 230mm x 160mm, capa dura, folhas pautadas. Tipo: Tilibra ou de melhor qualidade.	30	Unidade	R\$ 6,30	R\$ 189,00	GRAFSET
114	Papel fotográfico a4, medindo 210x297mm, gramatura 180/m², para impressor a jato de tinta, caixa com 50 folhas. Tipo: Masterprint ou de melhor qualidade.	15	Caixa	R\$ 18,83	R\$ 282,45	NEXEL
115	Papel A4 Linho na cor: bege. Formato: 210x297mm Caixa com 50 folhas Tipo: Masterprint ou de melhor qualidade.	1	Caixa	R\$ 15,61	R\$ 15,61	FILIPAPER
120	Papel sulfite 75g OFICIO 2, resma com 500 folhas. Tipo: Chamex, HP ou de melhor qualidade.	100	Resma	R\$ 26,31	R\$ 2.631,00	CHAMEX
121	Pasta de papelão plastificado com aba de elástico, tamanho ofício, com ilhoses de metal. Cores diversas.	200	Unidade	R\$ 1,34	R\$ 268,00	FRAMA
122	Pasta de plástica com aba de elástico, tamanho ofício, com ilhoses de metal. Cores diversas. Dimensões: 350mm x 240mm.	100	Unidade	R\$ 1,51	R\$ 151,00	ALAPLASTICO
126	Pasta registradora a/z; lombo largo, confeccionada em cartão resistente (maciço e espessura mínima de 2,0 mm) e revestida externamente em polipropileno, com etiqueta, visor transparente no lombo, tamanho ofício, com ferragem e alavanca (travamento) niquelados, cor predominante preta.	100	Unidade	R\$ 7,70	R\$ 770,00	FRAMA

R



127	Pasta registradora A/Z; lombo estreito , confeccionada em cartão resistente (maciço e espessura mínima de 2,0 mm) e revestida externamente em polipropileno, com etiqueta, visor transparente no lombo, tamanho ofício, com ferragem e alavanca (travamento) niquelados, cor predominante preta.	20	Unidade	R\$ 7,70	R\$ 154,00	FRAMA
135	Tesoura em aço inox, cabo em polipropileno, uso geral, ponta arredondada, medindo 5" (1ª linha), acondicionada adequadamente em embalagem plástica, garantia contra defeito de fabricação. Tamanho: 21 cm. Tipo: Tramontina, similar ou de melhor qualidade.	8	Unidade	R\$ 3,63	R\$ 29,04	BRW
140	Caneta Esferográfica. Composição: Ponta de latão, resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes. Corpo: Sextavado, transparente. Escrita: Fina, Ponta: 0,7mm. Cor: azul. Caixa com 50 unidades. Tipo Bic, similar ou de superior qualidade.	30	Caixa	R\$ 34,14	R\$ 1.024,20	COMPACTOR
155	Tecido TNT, 100% polipropileno, medindo, no mínimo, 140cm de largura, com gramatura aproximada de 45g/m. Rolo de 50 metros Diversas cores	20	Rolo	R\$ 68,60	R\$ 1.372,00	SANTAFE
TOTAL						R\$ 11.299,33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 022/2018

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO-PE

Aos 20 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **10.599.648/0001-80**, com sede à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 589, Boa Vista, representado legalmente por sua Gestora, **Sra. Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré – PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e do outro lado e a Empresa **ROBSON & RENAN CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **17.829.551/0001-65** com sede à Avenida Treze de Maio nº 300, bairro São José, CEP 55720-000 na cidade de João Alfredo - PE, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. José Renan Pereira Chaves**, portador do RG: 8.683.630 – SDS / PE, e do CPF: 016.293.564-17, doravante denominada **FORNECEDOR**, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 011/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto O registro de preços com validade de 12 (doze) meses para o fornecimento parcelado de gás GLP e botijões para atender as necessidades das diversas Secretarias do município de João Alfredo – PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).



Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade,



se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) *Por iniciativa da Administração:*

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) *Por iniciativa do fornecedor:*

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Os botijões deverão ser entregues lacrados, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II Provisoriamente, por servidor indicado pela secretaria, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V.

III Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.



IV Local de entrega dos produtos:

- **Secretaria de Saúde:** localizada à Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti Nº 589, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
 - **Unidade Médica Hospitalar da Cidade de João Alfredo:** localizado a Avenida Dr. Severino Apúlio Cavalcanti – Asa Branca João Alfredo
 - **NASF:** localizado Rua Firmino José de Moura 1º andar – Asa Branca João Alfredo.
 - **PSF - Unidade Boa Vista:** localizado Rua Severino Adrião Gomes da Silva, Centro, João Alfredo.
 - **PSF - Unidade Oswaldo Lima:** localizado Rua Benedito Henrique Alves – Oswaldo Lima - João Alfredo.
 - **PSF - Unidade Neco de Leo:** localizado Rua Olindina Souto Maior – Neco de Leo.
 - **PSF - Frei Damião:** localizado Rua 8, Bairro Frei Damião- João Alfredo.
 - **PSF - Campos do Borba:** localizado no Sítio Lagoa Nova - Zona Rural- João Alfredo.
 - **PSF – Jenipapo:** localizado no Sítio Jenipapo - Zona Rural- João Alfredo
 - **PSF - Lagoa Funda:** localizado no Sítio Lagoa Funda - Zona Rural- João Alfredo.
 - **PSF – Brejinhos:** localizado no Sítio Brejinhos - Zona Rural- João Alfredo.
 - **PSF - Olho d'água Cercado:** localizado no Sítio Olho d'água Cercado - Zona Rural- João Alfredo.
 - **PSF – Melancia:** localizado no Sítio Melancia- Zona Rural- João Alfredo.
 - **PSF – Roque:** localizado no Sítio Roque- Zona Rural- João Alfredo.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;



- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 122 0401 2078 0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 471

10 122 0401 2078 0000- Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde
3.3.90.30- Material de Consumo
Ficha: 483
4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanentes
Ficha: 488

10.301.1001.2086 0000 - Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família- PSF
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fichas: 535 e 536

10.301.1001.2084 0000 – Implantação e Manutenção do NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fichas: 506 e 507

10.302.1002.2091 0000- Manutenção das Atividades das unidades de Saúde, inclusive Hospital



3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 609 e 610

4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente

Fichas: 616 e 617

10.301.1001.2085.0000- Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 519 e 520

10.301.1010.1052.0000- Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Atenção Básica

4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanentes

Fichas: 571, 572 e 573

10.305.1003.2097.0000- Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 677 e 678

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em 20 de setembro de 2018.

Marcia Almeida

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO

CNPJ: 10.599.648/0001-80

Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade

Gestora

José Renan Pereira Soares

ROBSON & RENAN CIA LTDA-ME

CNPJ: 17.829.551/0001-65

FORNECEDOR

[Signature]

Testemunha 1

CPF n.º 015.743.724-54

[Signature]

Testemunha 2

CPF n.º 08433543482



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: ROBSON & RENAN CIA LTDA-ME CNPJ: 17.829.551/0001-65
Valor Total da Ata R\$ 86.110,00 (oitenta e seis mil, cento e dez reais)

Especificações e Quantitativos

I – Definição dos Botijões

Item	Gás e Botijões	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Gás GLP – Botijão de 13kg	300	Ultragás	R\$ 69,00	R\$ 20.700,00
2	Gás GLP – Botijão de 45kg	160	Ultragás	R\$ 305,00	R\$ 48.800,00
3	Botijão para gás GLP 13kg (vazio)	20	Ultragás	R\$ 218,00	R\$ 4.360,00
4	Botijão para gás GLP 45kg (vazio)	35	Ultragás	R\$ 350,00	R\$ 12.250,00
Total					R\$ 86.110,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2018

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO-PE

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2018, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **10.599.648/0001-80**, com sede à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 589, Boa Vista, neste ato representado legalmente por sua Gestora, **Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré - PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a Empresa **NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.130.507/0001-49**, com sede à Avenida Mario Henrique Mafra, nº 03, Loja 03 – Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata - PE, CEP: 54720-001, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. João Batista da Silva**, portador do CPF sob o nº 920.947.674-34 do RG sob o nº 4.620.550-SSP/PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 008/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a Secretaria de Saúde do Município de João Alfredo/PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição